

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1550/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	3051002 000215/2024
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA EPAMIG POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO SERVIÇOS E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, SERVIÇO DE TRANSPORTE/REMOÇÃO/GUINCHO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA E DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR
VALOR ESTIMADO:	ORÇAMENTO SIGILOSO- CONFORME ART. 34 DA LEI Nº 13.303/16
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	LICITAÇÃO ABERTA A TODOS
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09h00min (horário de Brasília – DF)
21/01/2025	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
 2. DO OBJETO
 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 5. DO CREDENCIAMENTO
 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
 7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
 8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
 9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
 10. DOS RECURSOS
 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 13. DA CONTRATAÇÃO
 14. DA SUBCONTRATAÇÃO
 15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
 16. DO PAGAMENTO
 17. DAS SANÇÕES
 18. DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

1. PREÂMBULO

A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede na av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, bairro União, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23 torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, com especificação contida nesse edital e em seus anexos, nos termos do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pela Deliberação nº 936 e na Lei Federal 13.303/2016, Decreto 47.154 de 20/02/2017, [Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura com as inserções de pedido, solicitação e processo- até a etapa de homologação) e Decretos Estaduais nº 48.723/23 e Decreto nº 48.587/2023.

- 1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na **Portaria nº 7669** de 11 de agosto de 2022.
- 1.1.1. O presente Pregão será realizado pelo Pregoeiro **Luci Leni da Silva e, na sua ausência, pelo suplente Izabel Regina da Silva** e equipe de apoio **Matheus Almeida Neves, Sérgio Luiz de Freitas e Thiago Araújo Lopes Cançado**.
- 1.1.2. A sessão de pregão terá início no dia **21 de janeiro de 2025, às 09:00 horas**.
- 1.1.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.
- 1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a *prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor*, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnação referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.
- 3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail compras@epamig.br, observado o prazo previsto no item 3.1.
- 3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à EPAMIG a indisponibilidade do sistema.
- 3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").
- 3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.1.1. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.
- 3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
- 3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".
- 3.3. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a EPAMIG e os licitantes.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela Autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 4.2. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 4.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.
- 4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.5.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.5.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.5.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5.5. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4.6. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:
- 4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.6.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.6.3. Se enquadrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, especialmente em seus artigos 38 e 44;
- 4.6.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
- 4.6.5. Que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.6.6. Reunidas em consórcio;
- 4.6.7. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG;
- 4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.8. O licitante não poderá possuir em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- 4.9. Cada licitante apresentará somente uma proposta de acordo com as exigências deste Edital.

- 4.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.11. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.12. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:
- 4.12.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.
- 4.12.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores.
- 5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- 5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.
- 5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.6 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário, no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momentos anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 5.7. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à EPAMIG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 6.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 6.7.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 6.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
- 6.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 6.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 6.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas;
- 6.8.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.8.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 6.8.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 6.8.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.9. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, **NÃO SE APLICA À EPAMIG**, devendo os fornecedores informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.1.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 7.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.
- 7.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.1.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote único**.
- 7.1.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.1.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS300,00** (trezentos reais) para o lote único.
- 7.1.5.2. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em **ordem crescente**.
- 7.2. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3. Considerando que a EPAMIG é contribuinte do ICMS portanto, obrigada a recolher o ICMS-DIFAL na aquisição/entrada de material destinado a uso ou consumo e para bens de Ativo Imobilizado, em todos os lances, os licitantes deverão incluir o valor de todos os tributos incidentes na operação, inclusive o diferencial de alíquota de ICMS na hipótese de operações interestaduais que incidam o referido diferencial.
- 7.3.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes averiguar o valor das alíquotas de ICMS estipulados pelo Estado de Minas Gerais relativos aos bens ofertados, não sendo admitida qualquer retificação dos preços ofertados.
- 7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.
- 7.5.2. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos descritos acima, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.5.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.
- 7.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.1.4.3.
- 7.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.5.6. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.
- 7.5.7. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.1.4.3.
- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.9. Do empate ficto
- 7.9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 7.9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.9.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.9.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.9.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.11.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.12. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais no nome da empresa e no nome do sócio majoritário, acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
 - II - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos no nome da empresa e no nome do sócio majoritário, acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;
 - III - Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nome do sócio majoritário;
 - IV - Certidão consolidada mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no nome da empresa, acessível pelo site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
 - V - Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no nome da empresa.
- 8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 8.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 8.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 9.1.
- 8.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I - contiver vícios insanáveis;
 - II - descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
 - V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
 - VI - Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 8.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4.1.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.
- 8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.
- 8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.
- 8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. **Da apresentação de amostras**
- 8.10.1. Não haverá exigência de amostra para o presente certame.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.1.1 deste Edital.
- 9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 9.6. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.9. Ressalvado o disposto no item 9.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 9.10. **REGULARIDADE JURÍDICA**
- 9.10.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, constante no Anexo II - Proposta Comercial.
- 9.10.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável (is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 9.10.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 9.10.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, Cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 9.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- 9.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.10.6. Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.11. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- 9.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.11.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- 9.11.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.11.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais de Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário (CDT), que poderá ser solicitada pelo sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br;
- 9.11.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;
- 9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.11.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.11.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.
- 9.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 9.12.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, sendo substituído pela DEFIS;
- 9.12.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.12.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- a) Publicadas em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal; ou
 - c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 9.12.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 9.12.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
 - b) Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.12.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no 9.12.2 do edital.
- 9.12.4. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.
- a) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Liquidez geral - LG: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ Solvência geral - SG: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ Liquidez Corrente - LC: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) as situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item anterior, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.13.1. Comprovação de capacidade técnica para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.13.1.1. Para atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado no objeto é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.13.2. Os atestados deverão conter:

9.13.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.13.2.2. Local e data de emissão.

9.13.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.13.2.4. Período da execução da atividade.

9.13.3. Apresentar também os documentos solicitados conforme Anexo I- Termo de Referência.

9.13.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

9.14. **Disposições gerais da habilitação**

9.14.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante exigido para este Certame, desde que este documento esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

9.14.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este Certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.14.2. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo. A EPAMIG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.14.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.14.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.14.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

9.14.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

9.14.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

9.14.5. Aos cadastrados na forma do item 5.3, na condição de ME ou EPP, beneficiários da Lei Complementar 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.14.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.14.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@epamig.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do

recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.1.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 10.1.9. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, podendo ser prorrogado por igual período.
- 10.2. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da EPAMIG – www.epamig.br e no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br.
- 10.3. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam:
 - 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
 - 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 12.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.5. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 12.7. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 12.7.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de Contrato ou instrumento equivalente conforme minuta do **Anexo III**, de acordo com art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
 - 13.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.
 - 13.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
 - 13.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail cadastrosei.compras@epamig.br.
 - 13.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico conforme o Decreto 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração cível, penal e administrativa.
 - 13.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - 13.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assina-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
 - 13.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais comunicações legais, conforme disposto no art. 41 do Decreto Estadual nº 48.723/23.
- 13.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do Sistema Eletrônico De Informação – SEI/MG.
- 13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação para o presente certame.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A exigência de garantia financeira da execução para o presente certame, será conforme Termo de Referência e sendo exigido os requisitos serão os dispostos a seguir.
- 15.2. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou documento equivalente, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual ou documento equivalente.
- 15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 15.4.2. Prejuízos diretos causados à EPAMIG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela EPAMIG à CONTRATADA; e
 - 15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato ou documento equivalente, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou documento equivalente;
- 15.10.2. No prazo de 03 meses após o término da vigência ou documento Equivalente, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado conforme prazo definido no Termo de Referência, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 16.2. Não sendo observado o prazo e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a EPAMIG.
- 16.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
- 16.2.1.1. Na hipótese de mercadoria adquirida oriunda de outro Estado da Federação em que haja diferencial de alíquota de ICMS e que o fornecedor não tenha destacado corretamente o imposto em sua proposta comercial, haverá o desconto financeiro no ato do pagamento para compatibilidade com o valor homologado do processo, sem incidência de valores adicionais para a EPAMIG.
- 16.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas; 3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1 - Formação Superior em Laticínios e Agropecuária de Precisão; 3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial; 3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1 - Divulgação de Tecnologia Agropecuária Via Eventos Técnico-Científicos; 3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Sementes de Cultivares Melhoradas; 3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Mudanças Qualificadas, e; 3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Matrizes e Reprodutores - Recurso Próprio e Tesouro/Educação.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à EPAMIG assim definidos:
- 17.1.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 17.1.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 17.1.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 17.1.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 17.1.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 17.1.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 17.1.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.2. Constatada a prática de ato lesivo à EPAMIG, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico da EPAMIG.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a EPAMIG nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- 17.6.1. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 17.6.2. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 17.7. A publicação a que se refere o item 17.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EPAMIG resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 48.821/2024, inclusive suas eventuais alterações.
- 17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 17.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.12. Nos termos do art. 41 da Lei federal nº 13.303/16 e art. 189 da Lei 14.133/2021, aplicar-se-á presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras contidas nos artigos 178 da Lei 14.133/2021.
- 17.13. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.14. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 17.15. As sanções previstas em Lei, serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, após encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.4. É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

- 18.5. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 18.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.8. A CONTRATADA será constantemente avaliada em termos de suas entregas pelo gestor e fiscal de contrato.
- 18.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 18.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.11. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br ou no site da EPAMIG www.epamig.br dúvidas através do tel. (31) 3489-5039 e-mail compras@epamig.br.
- 18.12. A contratada se obriga a fornecer livre acesso a qualquer documento ou registro contábil da mesma relativa ao objeto, para servidores dos órgãos e entidades públicas de controle interno e externo de todos os entes da federação, quando for o caso.
- 18.13. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.
- 18.13.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sítio <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.
- 18.14. Constituem parte integrante deste Edital:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1 - A empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG necessita realizar manutenção preventiva e corretiva em toda sua frota de veículos de modo a zelar pela segurança, prevenindo acidentes e promovendo o bem-estar e a integridade de seus empregados no ambiente de trabalho.

A EPAMIG dispõe no Estado de Minas Gerais de uma SEDE Administrativa, Unidades Regionais e Campos Experimentais (fazendas), equipados com laboratórios e toda a infraestrutura de pesquisa necessária, para que possa desenvolver seus trabalhos. Duas dessas Unidades Regionais, o ILCT e o ITAC, ofereceram cursos técnicos, nível médio, desde 2021.

Em dezembro de 2021 o ILCT e o ITAC, com parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE-MG), foram credenciados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) para oferecerem cursos superiores, Resolução SEE Nº 4.686 de 15/12/2021 ([SEE Nº 4.686 de 15/12/2021](#)) e Resolução SEE 4.688 de 21/12/2021 ([SEE 4.688 de 21/12/2021](#)), respectivamente. Também em dezembro de 2021 a SEE-MG autorizou o oferecimento dos dois primeiros cursos de graduação nos Institutos, o curso Tecnologia em Laticínio, no ILCT ([Resolução SEE 4.684 de 14/12/2021](#)) e o curso Tecnologia em Agropecuária de Precisão, no ITAC ([Resolução SEE Nº 4.687 de 15/12/2021](#)). Com isto, o ILCT e o ITAC passam a ser reconhecidas como Instituições de Ensino Superior não universitária públicas do estado de Minas Gerais. O ILCT conta com a Fábrica Escola e o ITAC com a Fazenda Escola, fundamentais na implementação da proposta pedagógica definida para os cursos. Além dos cursos autorizados, estão programados também para 2022, o oferecimento de cursos de Capacitação Profissional e de Pós-graduação *Lato sensu*, no ILCT e no ITAC.

Para a implantação e oferecimento desses cursos foi aprovado recurso específico para aquisição da infraestrutura básica necessária tais como equipamentos, mobiliário, obras de reforma, infraestrutura, entre outras necessidades identificadas pelos institutos que deverão cumprir o que estabelece o Art. 70 da LDBE - [Lei nº 9.394](#) de 20 de Dezembro de 1996.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (SERVIÇO): A contratação de uma empresa especializada em gerenciamento em manutenção preventiva e corretiva nos veículos da EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais se justifica pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua da frota, que é essencial para o cumprimento das atividades e demandas operacionais da instituição. A manutenção preventiva visa a conservação e o prolongamento da vida útil dos veículos, evitando que problemas mecânicos ou elétricos comprometam a execução das atividades diárias e reduzindo custos com reparos emergenciais, que tendem a ser mais onerosos. Já a manutenção corretiva é fundamental para a resolução ágil de falhas inesperadas, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e evitando interrupções que possam prejudicar os serviços da EPAMIG.

Além disso, a segurança dos empregados é uma prioridade, uma vez que veículos em boas condições reduzem significativamente os riscos de acidentes ou problemas durante o transporte. Dessa forma, a contratação da empresa visa assegurar que os veículos estejam sempre aptos para o uso, com revisões periódicas e intervenções técnicas que promovam não só a eficiência no transporte, mas também o bem-estar e a integridade dos colaboradores da EPAMIG. Através dessa iniciativa, busca-se cumprir com a responsabilidade institucional de oferecer aos empregados meios de transporte seguros, contribuindo também para a imagem de comprometimento e cuidado da EPAMIG com sua equipe e suas operações.

2.3. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE : Justifica-se a quantidade solicitada em função da quantidade atual de veículos em utilização efetiva pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG além dos valores gastos em 2022 e 2023 conforme apurado no sistema informatizado da EPAMIG.

2.4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: O objeto deste Termo de Referência é um item que é amplamente difundido no mercado, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

3.1. Especificação do objeto e valor:

3.1. Especificação do objeto e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. ITEM SERVIÇO - SIAD.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL 36 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO	VA TO ES' CO DE
------	-----------	---------------------------	------------	-----------	-------	----------------------	----------------------	------------------------	-----------------

01	Gerenciamento dos serviços de manutenção de veículos, preventiva e corretiva	19615	1,0	Manutenção preventiva/corretiva	Hora/homem	R\$ 247.760,00	R\$ 743.280,00	-	R\$
	Peças, componentes, acessórios e outros materiais*			-	-	R\$ 451.896,64	R\$ 1.355.689,92	-	R\$
	TOTAL					R\$699.656,64	R\$ 2.098.969,92	-	R\$

* O valor estimado para reposição de peças, componentes, acessórios e outros materiais por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

3.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.2.1. Detalhamento valor hora/homem e peças, componentes, acessórios e outros materiais:

CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR DA HORA/HOMEM	TOTAL MESES 12	PEÇAS	VALOR TOTAL 3 ANOS	QUANT. VEÍCULOS
Leve	2200	64,00	R\$ 140.800,00	R\$ 289.422,64	R\$ 1.290.667,92	160
Micro-ônibus	300	96,00	R\$ 28.800,00	R\$ 77.700,00	R\$ 319.500,00	9
Motocicletas	20	36,00	R\$ 720,00	R\$ 2.440,00	R\$ 9.480,00	7
Van	10	64,00	R\$ 640,00	R\$ 791,00	R\$ 4.293,00	7
Pesado	800	96,00	R\$ 76.800,00	R\$ 81.543,00	R\$ 475.029,00	19
TOTAL			R\$ 247.760,00	R\$ 451.896,64	R\$ 2.098.969,92	202

3.2.2. EXECUÇÃO DO OBJETO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.2.2.1. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO

- 3.2.2.1.1 O serviço de gerenciamento da manutenção, objeto desta licitação, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações:
- 3.2.2.1.2. Sistema informatizado e integrado de gestão;
- 3.2.2.1.3. Equipe especializada para gestão das manutenções;
- 3.2.2.1.4. Rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, responsável pela manutenção da frota de veículos da EPAMIG participantes deste certame; e
- 3.2.2.1.5. Disponibilização de serviço de reboque/guincho.
- 3.2.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e a EPAMIG, em ambiente seguro; seja executado via web browser (internet), possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos; tenha funcionamento online e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.
- 3.2.2.3. A base de dados de serviços, peças e acessórios deve ser, obrigatoriamente, padronizada conforme práticas de mercado, seja de acordo com a nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.
- 3.2.2.4. O sistema deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2.2.5. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 3.2.2.5.1. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo.
- 3.2.2.5.2. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail.
- 3.2.2.5.3. Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web.
- 3.2.2.5.4. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia).
- 3.2.2.5.5. Caso tenha havido a utilização de serviço de reboque/guincho, este deverá estar contemplado nas informações referentes à manutenção ocorrida.
- 3.2.2.5.6. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar vinculados a uma peça/ acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços “genéricos”.
- 3.2.2.5.7.. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA.
- 3.2.2.5.8. No registro do veículo no estabelecimento onde será feito o orçamento inicial, o sistema deverá, obrigatoriamente, exigir senha do condutor que realizar a entrega.
- 3.2.2.5.9. Antes da exigência da senha, o sistema deverá exibir os dados do veículo inseridos pelo estabelecimento para que o condutor as confirme, mediante sua senha.
- 3.2.2.5.9.1. A senha do condutor é pessoal e intransferível.
- 3.2.2.6. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços.
- 3.2.2.7. O sistema deverá permitir consulta de peças em garantia, por veículo, unidade ou por unidade da EPAMIG.
- 3.2.2.8. Classificação das peças em genuínas, originais ou 1ª linha.
- 3.2.2.9. Classificação da manutenção em: corretiva, preventiva, preditiva, sinistro ou em garantia.
- 3.2.2.10. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota da EPAMIG.
- 3.2.2.11. Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos. É facultado ao gestor de frota solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais.

3.2.2.12. Em manutenções em que haja participação de mais de 1 (um) estabelecimento, o sistema deverá possuir indicação informando em qual estabelecimento o veículo foi registrado fisicamente (onde ocorreu o registro de entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve assegurar que quaisquer orçamentos/cotações relacionados à manutenção do veículo devam, obrigatoriamente, estar finalizados.

3.2.2.13. Regra geral, os serviços devem ser executados em apenas um estabelecimento, visando evitar deslocamentos desnecessários e manter a garantia dos serviços prestados.

3.2.2.14. As peças e acessórios poderão ser fornecidos por mais de um estabelecimento.

3.2.2.15. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia ou em decorrência da negociação sobre os mesmos.

3.2.2.16. Caso haja algum item/serviço em garantia, este deve ser exibido com essa informação para as devidas tratativas por parte da equipe especializada e/ou gestor da frota.

3.2.2.17. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação da combinação econômica de menor preço.

3.2.2.18. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota da unidade, através de senha pessoal e intransferível.

3.2.2.19. Possibilidade de solicitação, pelo gestor de frota, de revisão dos orçamentos/cotações.

3.2.2.20. Criação de Ordens de Serviços, relativas às manutenções aprovadas.

3.2.2.20.1. Registro de todas as datas dos eventos da manutenção, desde o registro até sua finalização contendo, pelo menos: Data da solicitação da manutenção; Data do registro no estabelecimento; Data da finalização da orçamentação; Data das aprovações pelos gestores de frota; Data do início da manutenção; Data do término da manutenção; Data da retirada do veículo.

3.2.2.20.2. Para cada manutenção, o sistema deverá registrar: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.

3.2.3. DA REDE CREDENCIADA

3.2.3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção (com reboque/guincho, quando necessário), por meio de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, no mínimo, nos municípios descritos no item 3.2.5, devendo manter neles, pelo menos, a quantidade mínima de oficinas e estabelecimentos para garantia a prestação de serviço.

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva formada por oficinas, autopeças, distribuidoras e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos da EPAMIG. Ainda, deverá disponibilizar serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de reboque/guincho, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme regras do item 3.2.3.DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR.

3.2.3.3. As oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem atender às necessidades de manutenção da frota de veículos da EPAMIG contratantes em regime de:

- a) Assistência a uma ou mais multimarcas de veículos;
- b) Assistência a uma ou mais categorias de veículo;
- c) Assistência a uma ou a várias especialidades, conforme necessidade do veículo.

3.2.3.4. As oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

3.2.3.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção. Os veículos não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção;

3.2.3.6. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

3.2.3.7. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros;

3.2.3.8. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

3.2.3.9. Possuir câmara metálica para pintura de veículos, totalmente em aço galvanizado com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;

3.2.3.10. Possuir autorização para utilização de placa de experiência (placa verde) para testes;

3.2.3.11. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

3.2.3.12. Dispor de condições apropriadas para lubrificação de veículos;

3.2.3.13. Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços;

3.2.3.14. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que permitam o acesso ao sistema de gestão.

3.2.3.15. As oficinas e estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas.

3.2.3.16. A CONTRATADA deverá manter uma rede credenciada, observando as seguintes regras:

3.2.3.17. Manter, pelo menos, a quantidade mínima de oficinas e estabelecimentos credenciados em cada um dos municípios apresentados no item 3.2.5.

3.2.3.18. Para os municípios do item 3.2.5, com previsão de menos de 03 (três) oficinas e estabelecimentos, a CONTRATADA deverá proceder com os orçamentos necessários para atender ao item 3.2.2.11, em oficinas e estabelecimentos multimarcas, localizados até a distância máxima apresentada na Tabela 1.

MACRORREGIÕES	Dist. Máx – Estab da rede credenciada
Central	Até 50 km
Mata	Até 50 km
Rio Doce	Até 50 km
Sul de Minas	Até 50 km
Centro-Oeste de Minas	Até 100 km
Jequitinhonha e Mucuri	Até 100 km
Triângulo	Até 100 km
Alto Paranaíba	Até 200 km
Noroeste de Minas	Até 200 km

Norte de Minas	Até 200 km
----------------	------------

Tabela 1 – Distância máxima das Oficinas e Estabelecimentos da Rede Credenciada em cada Macrorregião de Minas Gerais

3.2.3.19. Havendo disponibilidade de rede credenciada em outro Estado da Federação a manutenção poderá ser realizada se houver necessidade por parte da EPAMIG.

3.2.3.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da rede credenciada, de acordo com este Termo de Referência, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato.

3.2.3.21. O credenciamento de novas oficinas e estabelecimentos, conforme a necessidade, será solicitado exclusivamente pela EPAMIG e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação formal.

3.2.3.22. Na solicitação emitida pela EPAMIG deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico.

3.2.3.23. As eventuais alterações ou mudança das oficinas e estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão.

3.2.3.24. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3.2.3.25. Em todas as notas fiscais emitidas pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada deverá haver a informação de que a prestação do serviço e/ou fornecimento de peças se deu com intermediação da CONTRATADA.

3.2.3.26. Deverá ser possível, via sistema de gestão, visualizar a relação atualizada de oficinas e estabelecimentos da rede credenciada apta a atender aos veículos da CONTRATANTE, assim como seus dados cadastrais.

3.2.4. DO SISTEMA DE GESTÃO

3.2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, a equipe especializada e as unidades da EPAMIG, em ambiente seguro; que seja executado via *web browser (internet)*, possua funcionalidades que permitam a solicitação, o registro, o planejamento, o acompanhamento e o controle das manutenções dos veículos; tenha funcionamento *online* e em tempo real para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

3.2.4.2. A base de dados de serviços, peças e acessórios deve ser, obrigatoriamente, padronizada conforme práticas de mercado, seja de acordo com a nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

3.2.4.3. O sistema deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.2.4.4. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.2.4.5. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

3.2.4.6. Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web.

3.2.4.7. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia).

3.2.4.8. Caso tenha havido a utilização de serviço de reboque/guincho, borracharia e/ou lavagem este deverá estar contemplado nas informações referentes à manutenção ocorrida.

3.2.4.9. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar devidamente especificados ou deverão estar vinculados a uma peça/acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços “genéricos”, como exemplos “revisão geral” e “outros serviços”.

3.2.4.10. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA.

3.2.4.11. No registro do veículo no estabelecimento onde será feito o orçamento inicial, o sistema deverá, obrigatoriamente, exigir senha do condutor que realizar a entrega.

3.2.4.12. Antes da exigência da senha, o sistema deverá exibir os dados do veículo inseridos pelo estabelecimento para que o condutor as confirme, mediante sua senha, que deverá estar válida.

3.2.4.13. A senha do condutor é pessoal e intransferível.

3.2.4.14. Registro e controle das garantias de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços.

3.2.4.15. O sistema deverá permitir consulta de peças em garantia, por veículo, unidade ou por unidade da EPAMIG.

3.2.4.16. Classificação das peças em genuínas, originais ou 1ª linha.

3.2.4.17. Classificação da manutenção em: corretiva, preventiva, preditiva, sinistro ou em garantia.

3.2.4.18. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de *upload* de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota da EPAMIG.

3.2.4.19. Cotação eletrônica automatizada de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos. É facultado ao Gestor de Frota solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais.

3.2.4.20. Em manutenções em que haja participação de mais de 1 (um) estabelecimento, o sistema deverá possuir indicação informando em qual estabelecimento o veículo foi registrado fisicamente (onde ocorreu o registro de entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve assegurar que quaisquer orçamentos/cotações relacionados à manutenção do veículo devem, obrigatoriamente, estar finalizados.

3.2.4.20.1. Regra geral, os serviços devem ser executados em apenas um estabelecimento, visando evitar deslocamentos desnecessários e manter a garantia dos serviços prestados.

3.2.4.20.2. As peças e acessórios poderão ser fornecidos por mais de um estabelecimento.

3.2.4.21. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garantia ou em decorrência da negociação sobre os mesmos.

3.2.4.21.1. Caso haja algum item/serviço em garantia, este deve ser exibido com essa informação para as devidas tratativas por parte da equipe especializada e/ou Gestor da Frota.

3.2.4.22. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação da combinação econômica de menor preço.

3.2.4.23. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do Gestor de Frota da EPAMIG contratante, através de senha pessoal e intransferível.

3.2.4.23.1. Quando da aprovação parcial pelo Gestor de Frota da EPAMIG, a equipe especializada deverá reavaliar a ordem de serviço com o objetivo de verificar que o(s) serviço(s) excluído(s) não comprometem o desempenho do veículo, registrando em campo próprio no sistema de gestão a informação para subsidiar o Gestor da EPAMIG na decisão final.

3.2.4.24. Possibilidade de solicitação, pelo Gestor de Frota, de revisão dos orçamentos/cotações.

3.2.4.25. Criação de Ordens de Serviços relativas às manutenções aprovadas.

3.2.4.25.1. Registro de todas as datas dos eventos da manutenção, desde o registro até sua finalização contendo, pelo menos: Data da solicitação da manutenção; Data do registro no estabelecimento; Data da finalização da orçamentação; Data das aprovações pelos Gestores de Frota; Data do início da manutenção; Data do término da manutenção; Data da retirada do veículo.

3.2.4.25.2. Para cada manutenção, o sistema deverá registrar: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.

- 3.2.4.26.3. Cada manutenção deve ser apresentada e visualizada em conjunto, por completo no sistema de gestão através de seu número identificador (ID Manutenção).
- 3.2.4.27. O sistema deve verificar, automaticamente, se todas as exigências para aprovação do Gestor foram atendidas, tais como a comprovação dos preços das montadoras, tabelas temporárias, *checklist*, dentre outros.
- 3.2.4.28. O sistema deve possibilitar voltar fase e alterar o tipo de solicitação, com alteração do tipo de peças (genuína, original ou 1ª linha), desde que anteriormente à aprovação do Gestor de Frota.
- 3.2.4.29. O sistema deve registrar data/hora de quando a combinação econômica foi enviada para o Gestor.
- 3.2.4.30. O sistema deve exibir o nome do técnico da equipe especializada responsável pelo atendimento da manutenção.
- 3.2.4.31. O sistema deve permitir a emissão de relatórios.
- 2.1.4.32. O sistema deve permitir no mínimo as seguintes parametrizações:
- 3.2.4.32.1. dos valores hora/homem para veículos leves, pesados e motos registrados na Ata;
- 3.2.4.32.2. dos descontos para fornecimento de peça genuína, original e 1ª linha registrados no contrato;
- 3.2.4.32.3. do valor para saída do reboque e o percentual do desconto registrados no contrato.
- 3.2.4.33. O sistema deve enviar alertas por e-mail aos Gestores, nas seguintes situações, pelo menos:
- 3.2.4.33.1. Necessidade da realização de manutenção preventiva de veículos, considerando, inclusive, o estabelecido nos planos de manutenção;
- 3.2.4.33.2. Para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações OS, pré faturamento, RAD dentre outras e retirada do veículo);
- 3.2.4.34. Cada manutenção somente será liberada após validação dos requisitos pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor que entregou o veículo e a aprovação do orçamento pelo Gestor da EPAMIG, que também deverá ser identificado pelo sistema.
- 3.2.4.35. Deverá haver, ainda, uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo GESTOR DA EPAMIG, quando o valor do orçamento, somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior a percentual do valor venal do veículo, atualmente é de 40%. As regras detalhadas encontram-se no item **3.2.3.DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR**.
- 3.2.4.35.1. A autorização da EPAMIG será realizada por usuário autorizado, por meio de senha pessoal e intransferível, que também deverá ser identificado pelo sistema.
- 3.2.4.35.2. Quando da ocorrência dessa regra, o sistema deverá emitir alerta automaticamente, por e-mail ao Gestor de Frota da EPAMIG.
- 3.2.4.35.3. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses, bem como o valor venal do veículo serão advindos exclusivamente de planilha, por meio da EPAMIG.
- 3.2.4.36. Para a aprovação da manutenção, é obrigatória a comprovação prévia por parte da CONTRATADA, preferencialmente por meio de sistema de orçamentação, de que:
- 3.2.4.36.1. Os preços unitários de peças, componentes, acessórios, materiais são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/ montadora com a aplicação do desconto constante de sua Proposta Comercial Final.
- 3.2.4.36.2. Os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais do fabricante/montadora, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes de sua Proposta Comercial Final.
- 3.2.4.36.3. A cada manutenção, como forma de comprovação dos preços e tempos dos orçamentos e cotações, deverão ser inseridos no sistema de gestão os preços unitários oficiais de peças/componentes/acessórios, assim como os tempos de reparos oficiais por tipo de serviço e por marca/modelo.
- 3.2.4.36.4. As comprovações devem ser inseridas no sistema em arquivos em formato pdf.
- 3.2.4.36.5. As comprovações devem ser inseridas no sistema de gestão logo após a finalização do orçamento principal, realizado no estabelecimento onde o veículo foi registrado.
- 3.2.4.36.6. O valor da hora/homem e dos itens de materiais das revisões de garantia previstas no manual do fabricante e realizadas exclusivamente em concessionárias terão como preço máximo o valor disposto nas tabelas das montadoras, sendo necessária a comprovação de tais valores por meio de consulta ao site da respectiva montadora que deverá ser inserida no sistema de gestão.
- 3.2.4.36.7. Para as revisões de garantia previstas no manual do fabricante e realizadas exclusivamente em concessionárias deverão ser realizados pelo menos 03 (três) orçamentos/cotações em concessionárias, a fim de se obter o menor preço, respeitando-se a regra prevista.
- 3.2.4.37. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelo CONTRATANTE, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.
- 3.2.4.38. Os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções, aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- 3.2.4.39. Deverá haver pelo menos 03 (três) perfis de acesso ao sistema:
- 3.2.4.39.1. **Gestor de Frota EPAMIG – GFE (GERENTE)**: deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos da EPAMIG, bem como autorizar os orçamentos;
- 3.2.4.39.2. **Gestor de Frota EPAMIG – GFO (GESTOR OPERACIONAL)**: deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções dos veículos da EPAMIG, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos.
- 3.2.4.39.3. Poderá haver mais de um usuário cadastrado como GFO;
- 3.2.4.39.4. **Gestor de Frota de Unidade/ Base Operacional - GFU**: A unidade é uma subdivisão ou base operacional da EPAMIG. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou aprovar manutenções e estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser Gestor de Frota de uma ou de grupo de unidades.
- 3.2.4.40. O sistema deverá oferecer ferramenta para gestão dos acessos, de forma que:
- 3.2.4.41. A CONTRATADA é a responsável pelo cadastro dos usuários com perfil de Gestor de Frota EPAMIG, que deverá ser feito em até 3 (três) dias corridos após a publicação do contrato.
- 3.2.4.41.1. O GFO será criado mediante solicitação do Diretor/Gerente da área de transportes da EPAMIG;
- 3.2.4.41.2. O cadastro do perfil Gestor de Frota da Unidade poderá ser realizado no sistema pelo Gestor de Frota EPAMIG ou pela CONTRATADA.
- 3.2.4.41.3. O GFO poderá editar e/ou excluir GFU quando necessário;
- 3.2.4.41.4. Para os perfis GFO e GFU, deve haver o tipo “Aprovação” e o tipo “Consulta”. O tipo “Consulta” pode apenas visualizar as informações no sistema, não sendo possível a execução de nenhuma ação.
- 3.2.4.41.5. Para o perfil GFU, é possível estabelecer níveis de alçada, a serem definidos, via sistema, pelo GFO da EPAMIG. Para o perfil GFO, não deve haver restrição de aprovação, ou seja, ele pode aprovar qualquer valor de manutenção.
- 3.2.4.41.6. Os valores dos níveis de alçada poderão ser modificados futuramente pelo GFO.
- 3.2.4.42. Para os fins deste Edital, será utilizado o termo “Gestor de Frota” para designar tanto o Gestor de Frota EPAMIG como o Gestor de Frota de unidade/ base operacional em ações em que ambos poderão ter competência para executar.
- 3.2.4.43. O sistema deverá ser capaz de emitir relatório com a relação de todos os usuários cadastrados, suas informações cadastrais, seus perfis, seus tipos e limites de alçadas, assim como o status atual (ativo ou inativo).
- 3.2.4.43.1. Quando solicitado o cancelamento para um usuário, este deverá passar a possuir status de “inativo”.
- 3.2.4.43.2. O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de *login* e senha individuais com armazenamento criptografado.
- 3.2.4.43.3. Os perfis dos usuários deverão ser atualizados automaticamente pelo sistema caso seja criada nova unidade dentro da unidade ao qual determinado usuário (GFO

ou GFE) possua acesso, de forma que ele possa visualizar as novas unidades criadas.

3.2.4.44. O sistema deverá estar apto a receber e tratar informações referentes à questão tributária prevista nas legislações que tratam de manutenção veicular e serviços correlatos.

3.2.4.44.1. Em especial, deverão ser observadas as regras referentes à dedução ou isenção do ICMS (em consonância com a legislação vigente e aplicável à matéria) e as possibilidades de retenção na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda.

3.2.4.44.2. Há obrigatoriedade de que as notas fiscais emitidas pelas oficinas e estabelecimentos da rede credenciada relativas à venda de mercadorias e/ou prestação de serviços contenham todas as informações tributárias necessárias ao correto pagamento pela EPAMIG.

3.2.4.44.3. Para as notas fiscais relativas à venda de mercadorias além das informações de identificação de cada item é obrigatório a informação de sua marca.

3.2.4.44.4. Para cada manutenção, o sistema deverá calcular os valores a serem pagos pela EPAMIG já considerando a dedução/retenção dos tributos, quando for o caso.

3.2.4.45. As faturas deverão ainda demonstrar, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome/Razão Social da filial EPAMIG;
- Período ao qual se refere a fatura;
- O número do contrato;
- Informações da fonte pagadora;
- Valor aprovado pelo Gestor de Frota no sistema;
- Tributos que foram deduzidos e/ou retidos;
- Valor do reembolso/repasse a ser pago a CONTRATADA em decorrência dos pagamentos que serão efetuados às oficinas e estabelecimentos da rede credenciada;
- Desconto aplicado.

3.2.4.46. A fatura poderá ser centralizada ou descentralizada (ao nível de “Unidade de Veículo”, “Unidade Administrativa”, “Unidade Regional” e “Centro de Custo”), a critério da EPAMIG.

3.2.4.47. Deverá ser possível aos gestores de frota estabelecerem, via sistema, cotas financeiras mensais para a unidade da EPAMIG e/ou para veículo, individualmente. A alimentação da cota poderá ser feita manual ou automaticamente a cada mês e os valores destas cotas poderão ser alterados e redistribuídos, de acordo com a necessidade da EPAMIG.

3.2.4.48. A identificação do veículo no sistema será feita por meio de sua placa. Não será utilizado cartão magnético ou micro processado para a identificação do veículo;

3.2.4.49. As principais interfaces com o usuário deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (*Yes, No, Help, Download, Upload*, etc.).

3.2.4.50. O sistema deve possuir função de ajuda (*Help*) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

3.2.4.51. Emissão de Relatórios:

3.2.4.51.1. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Deverá haver opções de visualização das informações tanto na tela quanto pela extração de documentos em formato xlsx (ou similar) e PDF. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

3.2.4.51.1.1. Período (dia, semana, mês, datas no geral);

3.2.4.51.1.2. A data considerada como filtro de relatório deve ser a do momento quando o veículo tem sua entrada processada no estabelecimento da rede credenciada.

3.2.4.51.1.3. O período de consulta deverá ser no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.4.51.1.4. Veículo, unidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade), EPAMIG (formado pelo conjunto de veículos pertencentes a EPAMIG e todas as suas unidades);

3.2.4.51.1.5. Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;

3.2.4.51.1.6. Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços; a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por EPAMIG, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

3.2.4.52. Deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios:

3.2.4.52.1. Detalhamento de cada manutenção realizada por veículo, contendo, no mínimo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, identificação do responsável na equipe especializada da CONTRATADA pelo atendimento da manutenção, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção. Estas informações devem estar em um único relatório para uma ou mais manutenções específicas;

3.2.4.53. Duração de cada etapa da manutenção realizada por veículo, contendo, no mínimo: informação sobre o veículo (placa, marca/modelo, ano de fabricação, unidade da EPAMIG); identificação do estabelecimento; data/hora do registro do veículo; data/hora dos orçamentos/cotações; data/hora da aprovação pela equipe especializada; data/hora da aprovação pelo gestor da EPAMIG; data/hora de início da manutenção; data/hora de finalização da manutenção; data/hora de retirada do veículo; tempo total de indisponibilidade;

3.2.4.54. Dados gerais das manutenções, contendo todas as informações sobre os veículos mantidos, todas as datas das etapas das manutenções (desde o registro de entrada até a retirada), todos os dados das aprovações (aprovadores, níveis de alçada e data), todas as informações das oficinas e estabelecimentos que participaram da manutenção, todas as peças/materiais e serviços utilizados na manutenção, assim como suas quantidades e preços, dentre outras informações disponíveis no sistema.

3.2.4.55. Comprovação da economicidade das manutenções contendo, no mínimo: identificação do veículo e das oficinas e estabelecimentos, valores orçados e cotados para as peças/materiais e serviços, valor de referência das montadoras para as peças/materiais, tempo de referência das montadoras para os serviços, valor de hora/homem da Proposta Comercial.

3.2.4.56. Estatísticas de peças/materiais por marca/modelo de veículo, contendo, no mínimo: marca/modelo, ano de fabricação, descrição das peças/materiais utilizados, sua durabilidade (mínima, média e máxima), preços (mínimos, médios e máximos), com base nos dados das manutenções ocorridas durante a vigência do contrato.

3.2.4.57. Saldo de cota de cada veículo, unidade ou EPAMIG;

3.2.4.58. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva de cada unidade, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;

3.2.4.59. Relatório com a relação de todos os usuários do sistema (GFE, GFO, GFU), assim como seus tipos (aprovação ou consulta); alçada e relação de unidades aos quais possui acesso.

3.2.4.60. Relatório de acompanhamento da garantia das peças, com informações de início e fim de vigência, a garantia oferecida, com sinalização de prazo para vencimento, em dias;

3.2.4.61. Relatório contendo todas as mensagens trocadas entre CONTRATANTE, CONTRATADA e rede credenciada, via sistema, com a indicação do remetente, destinatário, data, e a identificação da manutenção a qual está relacionada;

3.2.4.62. Os relatórios operacionais, contendo informações sobre cada manutenção, devem ser fornecidos em tempo real pelo sistema. Os demais, de acordo com o grau de consolidação das informações, poderão ser disponibilizados no sistema em até 05 (cinco) dias úteis da realização de cada manutenção.

3.2.4.63. Alguns dos relatórios poderão ser apresentados sob a forma de consulta *online* do próprio sistema.

3.2.4.64. O sistema deverá possibilitar a extração de relatórios sem limitação ao número de registros ou ao tamanho dos arquivos gerados.

3.2.4.65. Caso não haja possibilidade de extração de relatórios com muitos registros em formato xlsx (ou similar), deverá ser possível a extração em formato CSV.

3.2.4.66. Todos os relatórios devem ter a formatação dos números padronizados, de acordo com as seguintes regras:

- O separador decimal deve ser por “vírgula”;
- Os campos com números devem estar em formato numérico;
- As datas devem estar no formato brasileiro, com separação por “barras”;
- Os horários devem estar no formato brasileiro, com horas, minutos e segundos separados por “dois pontos”.
- Datas e horários devem estar em campos distintos.

3.2.5. DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO DA MANUTENÇÃO

3.2.5.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da EPAMIG, sendo de sua competência:

3.2.5.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o Gestor da Frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;

3.2.5.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

3.2.5.1.3. Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail e/ou contato telefônico ao Gestor de Frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;

3.2.5.1.4. Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia, serviço de reboque/guincho, bem como em caso de sinistro;

3.2.5.1.5. Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, respeitando a distância máxima de onde o veículo se encontra, por Macrorregiões conforme previsto no item 3.2.3.18, considerando-se o histórico de preços, os gastos necessários para locomoção (reboque/guincho, diárias para condutor, combustível, dentre outros);

3.2.5.1.5.1. Solicitar serviço de reboque/guincho caso haja a necessidade de locomoção do veículo para oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou para oficina própria (orgânica), conforme regras previstas no item 3.2.3. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR.

3.2.5.2. Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos tempos previstos nesse Edital;

3.2.5.3. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema de gestão, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

3.2.5.4. Realizar, via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item/peça e serviços da manutenção passível de ser realizada;

3.2.5.5. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item/serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada, com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

3.2.5.5.1. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na Proposta Comercial Final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da Proposta Comercial Final da CONTRATADA.

3.2.5.5.2. Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do Gestor de Frota, a **combinação econômica de menor valor, ou melhor custo/benefício**, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças e serviços quanto para serviços de reboque/guincho quando necessários;

3.2.5.5.3. Garantir que os orçamentos apresentados ao Gestor para aprovação estejam em conformidade com o subitem 3.2.2.11;

3.2.5.5.4. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina/estabelecimento ao empregado da EPAMIG.

3.2.5.6. Orientar os gestores da EPAMIG sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;

3.2.5.7. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da EPAMIG, sem quaisquer ônus a estes.

3.2.5.8. A equipe especializada deverá manter no mínimo 1 profissional;

3.2.5.8.1. Dentre os profissionais que compõem a equipe especializada deve haver pelo menos 1 profissional (engenheiro ou técnico) com formação em mecânica de veículos e com experiência em manutenção veicular.

3.2.5.8.2. A equipe especializada poderá ser indicada após a publicação do contrato, de acordo com os prazos previstos no Termo de referência.

3.2.6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.2.6.1. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos, para a manutenção da frota de veículos da EPAMIG, em conformidade com as regras a seguir:

3.2.6.1.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa dos Gestores de Frota competentes. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

3.2.6.1.1.1. No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do Gestor de Frota, nenhum valor será devido pelo CONTRATANTE caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos orçamentos e/ou cotações.

3.2.6.1.1.2. Utilizar preferencialmente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas;

3.2.6.1.1.3. Aceitar o uso de peças originais, quando na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente desde que autorizado/solicitado pelo Gestor de Frota;

3.2.6.1.1.4. Utilizar, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças de 1ª linha, desde que devidamente justificada a necessidade pela equipe especializada e mediante autorização do Gestor de Frota.

3.2.6.1.1.5. Realizar as cotações para os itens pneu, bateria, óleo lubrificante, para-brisa e escapamento somente em distribuidoras.

3.2.6.2. A autorização para o fornecimento de peças originais e/ou 1ª linha será feita exclusivamente por meio do sistema de gestão pelo Gestor da Frota.

3.2.6.3. As peças de 1ª linha deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na Proposta Comercial Final da CONTRATADA.

3.2.6.4. É vedado o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

3.2.6.5. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao empregado devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a EPAMIG não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

3.2.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.2.7.1. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos da EPAMIG as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada devem.

3.2.7.1.1. Obrigatoriamente, preencher *checklist* de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção. No caso do *checklist* físico, uma via deverá ser entregue ao condutor responsável, devidamente assinada por ambas as partes. No caso de *checklist* via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor;

3.2.7.1.2. Realizar o orçamento sem ônus a EPAMIG, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo;

3.2.7.1.2.1. Caso, para a desmontagem e/ou realização de orçamento, for necessária a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao Gestor de Frota e obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE.

3.2.7.1.3. Registrar no sistema de gestão o orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao Gestor da Frota para a aprovação;

- 3.2.7.1.4. Certificar-se que já houve aprovação e autorização pelo Gestor de Frota, para então iniciar a manutenção.
- 3.2.7.1.5. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos da EPAMIG;
- 3.2.7.1.6. Executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- 3.2.7.1.7. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, limpo interna e externamente;
- 3.2.7.1.8. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pela equipe especializada e pelo Gestor da Frota e/ou comissão especialmente designada pela EPAMIG, se necessário ou solicitado.
- 3.2.7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.
- 3.2.7.1.9.1. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, que será reembolsada posteriormente pela EPAMIG que procedeu com a autorização desde que fique comprovado que não houve culpa por parte do estabelecimento que executou a manutenção.

3.2.8. DA GARANTIA

- 3.2.8.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.
- 3.2.8.2. Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do Gestor da Frota e disponibilização do veículo para o reparo.
- 3.2.8.3. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional a EPAMIG.
- 3.2.8.4. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.
- 3.2.8.5. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Gestor da Frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Gestor da Frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 3.2.8.6. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da EPAMIG, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

3.2.9. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

- 3.2.9.1. Todas as etapas do processo de manutenção devem ser realizadas obrigatoriamente no sistema de gestão, bem como todas as aprovações pelo GFO/GFU/GFE quando for o caso.
- 3.2.9.2. Havendo necessidade de manutenção, o Gestor da Frota ou empregado designado deverá solicitar manutenção, obrigatoriamente, via sistema de gestão, que também deverá permitir a solicitação de serviço de reboque/guincho.
- 3.2.9.2.1. O usuário deverá informar data e a unidade (filial) executora, no momento da solicitação de manutenção via Web.
- 3.2.9.2.2. A cada solicitação de manutenção solicitada pelo Gestor de Frota, o mesmo deverá receber a confirmação do pedido por e-mail.
- 3.2.9.3. Após a solicitação de manutenção, via sistema de gestão, a equipe especializada direcionará o veículo ao estabelecimento passível de realizar a manutenção para emissão do orçamento, providenciando também o serviço de reboque/guincho, se solicitado, na impossibilidade de locomoção do veículo.
- 3.2.9.3.1. O Gestor de Frota deverá encaminhar o veículo ao estabelecimento indicado em até 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo seja ultrapassado, a solicitação será cancelada automaticamente pelo sistema de gestão, sendo necessário nova solicitação. O cancelamento deverá ser informado ao Gestor de Frota por e-mail.
- 3.2.9.4. A indicação da oficina ou estabelecimento da rede credenciada para realização de manutenção, deverá observar o prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da solicitação da EPAMIG, exceto quando não houver estabelecimento em condições de efetuar o reparo no município onde o veículo se encontrar, ou quando o veículo estiver em estradas e sem condições de se locomover ou ainda quando o veículo estiver envolvido em acidente e aguardando laudo pericial e/ou a realização de Boletim de Ocorrência.
- 3.2.9.4.1. Caso a solicitação ocorra em véspera de feriado nacional ou numa sexta-feira, se o prazo de 3 (três) horas ultrapassar o horário comercial, a indicação pela equipe especializada poderá ser feita no próximo dia útil.
- 3.2.9.5. O estabelecimento da rede credenciada para onde for encaminhado o veículo deverá receber, inspecionar o veículo com preenchimento do *checklist*, e emitir orçamento por meio do sistema de gestão, obedecendo os prazos apresentados na Tabela 2:

Tipo de Orçamento	Veículos Leves/Van/Motocicletas	Veículos Pesados/ Micro-ônibus
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas
Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias
Manutenção Corretiva – média monta	Até 2 dias	Até 3 dias

Tabela 2 – Prazo para emissão do orçamento

- 3.2.9.5.1. Os prazos para emissão do orçamento serão contados em horas e dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.
- 3.2.9.5.2. Caso haja algum fato fundamentado que atase a geração do orçamento, o estabelecimento deverá justificar à equipe especializada que comunicará ao Gestor de Frota (formalmente, via sistema de gestão), que se reserva no direito de aceitar ou não a justificativa.
- 3.2.9.6. A equipe especializada deverá avaliar o orçamento, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo Gestor de Frota.
- 3.2.9.7. A equipe especializada deverá obrigatoriamente realizar, pelo menos, mais 02 (duas) cotações em outras oficinas e estabelecimentos, observando ao seguinte:
- 3.2.9.7.1. Ainda, a qualquer momento, o CONTRATANTE poderá realizar cotações no mercado de forma a verificar se os preços apresentados pela CONTRATADA estão coerentes com o esperado;
- 3.2.9.7.2. Se não houver 03 (três) oficinas e estabelecimentos no município onde se encontra o veículo, conforme previsto no item 3.2.2.11, as cotações deverão ser realizadas em oficinas e estabelecimentos de municípios mais próximas do local onde o veículo se encontra;
- 3.2.9.7.2.1. Os orçamentos das demais oficinas e estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento do primeiro estabelecimento.
- 3.2.9.7.3. A equipe especializada deverá negociar junto às oficinas e estabelecimentos até a obtenção do melhor preço; enviar ao Gestor da Frota EPAMIG, via sistema de gestão, os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais; bem como a indicação do orçamento de menor preço.

3.2.9.7.3.1. A negociação de preços deverá ser concluída em até 2 (dois) dias úteis, após o registro de todas as cotações realizadas, exceto no caso de manutenção de média monta, que poderá ser realizada em prazo superior, desde que devidamente justificado ao Gestor de Frota;

3.2.9.7.3.2. Entende-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo que afetem seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante ou cujo reparo tenha orçamento superior a 40% do seu valor venal.

3.2.9.7.4. O Gestor da Frota EPAMIG poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por outro estabelecimento e cujos demais custos, tais como o de deslocamento, sejam superiores à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente este Anexo.

3.2.9.7.5. Caso o Gestor de Frota EPAMIG aprove os serviços necessários à manutenção em estabelecimento diferente daquele onde o veículo foi registrado e se encontra, deverá ocorrer a troca de oficina, fisicamente e via sistema de gestão. As regras e diretrizes para troca de oficina estão definidas no item 3.2.3.

3.2.9.7.6. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela EPAMIG, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento.

3.2.9.7.7. A equipe especializada deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendem aos requisitos deste Edital. Tal comprovação poderá ser feita:

3.2.9.7.7.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais.

3.2.9.7.7.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica (como o Audatex, Órion, Cilia, dentre outros) que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/ Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser anexados, via sistema de gestão, à cada manutenção em andamento.

3.2.9.7.7.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser anexadas, via sistema de gestão, à cada manutenção em andamento.

3.2.9.7.7.4. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens acima, a equipe especializada poderá utilizar como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.

3.2.9.7.7.5. Os preços máximos de hora/homem deverão ser aqueles da proposta comercial do contrato, assim como os preços do serviço de reboque/guincho.

3.2.9.7.8. O Gestor de Frota EPAMIG irá validar se, de fato, os orçamentos apresentados atendem ao subitem 3.2.2.11. por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.

3.2.9.7.8.1. Caso o modelo do veículo não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/ montadora ou por meio de consulta às manutenções já aprovadas pela EPAMIG no sistema de gestão da CONTRATADA.

3.2.9.7.9. Sendo constatado que o orçamento indicado pela equipe especializada ou o elegido, encontra-se em conformidade com o subitem 3.2.2.11, ele poderá ser aprovado pelo Gestor de Frota EPAMIG no sistema de gestão.

3.2.9.7.10. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo Gestor da Frota EPAMIG, associado às despesas com manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior 40% do valor venal do veículo, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do GFE. As regras detalhadas encontram-se nas Diretrizes e Procedimentos para Manutenção Veicular.

3.2.9.7.11. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo Gestor de Frota EPAMIG quando a autorização for necessária, através do sistema de gestão.

3.2.9.7.11.1. Caso algum serviço seja prestado ou haja algum fornecimento de peças sem a prévia autorização do Gestor de Frota competente, os valores não serão devidos em casos de reprovações ou cancelamentos pela EPAMIG.

3.2.9.7.12. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada obedecendo os prazos apresentados na tabela 3:

Valor Manutenção/Valor Venal	Veículos Leves	Veículos Pesados
0 a 5%	Até 2 dias	Até 3 dias
5% a 10%	Até 4 dias	Até 6 dias
11% a 20%	Até 7 dias	Até 9 dias
21% a 30%	Até 10 dias	Até 13 dias
30% a 40%	Até 15 dias	Até 17 dias
Acima de 40%	Até 19 dias	Até 22 dias

Tabela 3 – Prazos para execução da manutenção

3.2.9.7.12.1. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil após a aprovação do orçamento pelo Gestor de Frota.

3.2.9.7.12.2. O valor venal do veículo deverá ser exibido no sistema de gestão automaticamente, quando da solicitação de manutenção, de forma que as oficinas e estabelecimentos tenham conhecimento dos prazos máximos estabelecidos.

3.2.9.7.12.3. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro de finalização por parte das oficinas e/ou estabelecimentos que a realizaram, no sistema de gestão.

3.2.9.7.13. Caso durante a manutenção seja identificada a necessidade de serviços e/ou peças complementares, poderá ser registrada, via sistema de gestão, manutenção complementar, de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas.

3.2.9.7.14. A entrega do veículo será feita ao empregado devidamente designado para tal fim, que deverá conferir o veículo, de acordo com o *checklist* inicial, bem como se identificar no sistema de gestão e inserir sua senha no ato da retirada do veículo.

3.2.9.7.15. O registro da transação financeira deve ocorrer somente no momento da aprovação na funcionalidade do pré faturamento, pelo Gestor de Frota, e não com a retirada do veículo, finalização dos serviços ou aprovação dos orçamentos.

3.2.9.7.15.1. O pré faturamento é entendido como aceite definitivo da manutenção. Suas regras e procedimentos estão definidas no item 3.2.3. Diretrizes e procedimentos para manutenção veicular.

3.2.9.7.16. A EPAMIG poderá monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração, pesquisa de mercado ou preços históricos dos contratos.

3.2.9.7.16.1. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados à CONTRATADA que deverá efetuar o ressarcimento/ estorno a EPAMIG na fatura seguinte.

3.2.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.2.10.1. Todo serviço realizado pela rede credenciada da CONTRATADA deverá ser passível de aceite pela EPAMIG, que adotarão os seguintes procedimentos para recebimento do veículo:

3.2.10.1.1. Recebimento provisório: será realizado pelo empregado designado a retirar o veículo da rede credenciada ao término da manutenção. Este empregado deverá conferir se as peças e serviços descritos na ordem de serviço foram utilizados/aplicados ao veículo nas quantidades indicadas, a qualidade do serviço prestado, se o veículo se encontra limpo, internamente e externamente, além de recolher as peças substituídas, se houver. Caso encontre alguma irregularidade, o veículo não deverá ser retirado. Se a solução não ocorrer no ato, a equipe especializada deverá ser acionada para as devidas tratativas, com fixação de prazos.

3.2.10.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá após a aprovação, pelo Gestor de Frota, na funcionalidade de pré faturamento, devendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.

3.2.10.2. O CONTRATANTE acompanhará a qualidade do serviço de gerenciamento prestado pela CONTRATADA, devendo notificá-la na ocorrência de qualquer irregularidade.

3.2.10.3. Em caso de irregularidades não sanadas pela CONTRATADA, o Gestor de Frota ou comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente da EPAMIG para a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.2.10.4. Havendo a necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sendo a prestação do serviço enquadrada como “em atraso”, sujeito a aplicação de multa sobre o valor do serviço em atraso (considerando como valor do serviço o preço do reparo diminuído da desconto sobre o reparo) e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 e em Edital, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.2.10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.2.10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.11. DA IMPLANTAÇÃO

3.2.11.1 A implantação do serviço de gerenciamento da manutenção compreenderá as seguintes atividades, que deverão ser realizadas dentro dos prazos máximos apresentados, contados a partir da publicação do contrato, conforme cronograma abaixo:

AÇÃO	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		ATÉ MÊS 10
	15	30	45	60	75	90	
Implantação da Rede Credenciada							
Implantação da Equipe Especializada							
Implantação do Sistema de Gestão nos Órgãos/Entidades							
Criação dos planos de manutenção preventiva							
Apresentação do Sistema de Gestão aos Gestores de Frota							

3.2.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 100% da rede credenciada, de acordo com o Termo de Referência, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato.

3.2.11.2.1. A relação das oficinas e estabelecimentos credenciados deverá estar disponível para consulta no sistema de gestão da CONTRATADA, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante e tipo de serviço prestado.

3.2.11.3. A CONTRATADA deverá indicar sua equipe especializada, em conformidade ao Termo de Referência, em até 30 dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato.

3.2.11.4. A CONTRATADA deverá efetuar a apresentação do serviço por ela prestado a EPAMIG em até 2 (dois) encontros presenciais e/ou virtuais, de até 4 (quatro) horas cada, entre os dias 31º e 60º, contados a partir da data da publicação do contrato, em local a ser indicado pela EPAMIG.

3.2.11.4.1. Na apresentação devem ser abordados os principais elementos e processos do serviço de gerenciamento, bem como as principais funcionalidades do sistema de gestão.

3.2.11.4.2. A estrutura e conteúdo da apresentação devem ser previamente discutidos e validados pela EPAMIG.

3.2.11.5. A CONTRATADA deverá efetuar a implantação do seu sistema de gestão entre os dias 15º e 90º contados a partir da data da publicação do contrato.

3.2.11.6. A implantação será feita por meio de visitas (pelo menos 01 [uma] com duração mínima de 04 [quatro] horas), in loco, à sede da EPAMIG, em datas previamente acordadas entre as partes para a realização das seguintes ações:

3.2.11.6.1. Entendimento da estrutura organizacional da EPAMIG;

3.2.11.6.2. Cadastro dos principais usuários no sistema de gestão, com seus respectivos níveis de acesso;

3.2.11.6.3. Treinamento inicial dos usuários para o uso das principais funcionalidades e relatórios do sistema de gestão, de modo “hands on”, ou seja, os usuários deverão acessar o sistema, em ambiente de homologação ou produção e simular as principais rotinas sob sua responsabilidade;

3.2.11.6.3.1. Durante o treinamento inicial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manual impresso com as principais regras de manuseio do sistema de gestão, regras para validação dos orçamentos (em conformidade com o Termo de Referência), ações em caso de falhas, principais regras do serviço, prazos da CONTRATADA, acesso ao serviço de reboque/guincho, telefones de contato, etc.

3.2.11.6.4. A CONTRATADA deverá elaborar plano de manutenção preventiva para a frota da EPAMIG, de acordo com as regras estabelecidas durante a implantação do sistema de gestão, entre os dias 15º ao 90º contados a partir da data da publicação do contrato. Para isso, poderão ser realizados outros encontros entre o (s) Gestor(es) de Frota e equipe da CONTRATADA para levantamento da política de manutenção/abastecimento, o tipo de utilização e a intensidade de uso dos veículos.

3.2.11.7. Ao final da implantação, deverá ser emitido Termo de Entrega, atestando que o sistema de gestão foi devidamente implantado e os usuários da sede da EPAMIG foram treinados, estando aptos a operá-lo. O termo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas pelo representante do unidade contratante, que permanecerá com uma delas.

3.2.11.8. Os prazos para implantação do serviço de manutenção/abastecimento poderão sofrer ajustes em virtude de fatores supervenientes e inesperados. Caso isto ocorra, novos prazos serão definidos, de comum acordo, entre a CONTRATADA e a EPAMIG. A definição de novas datas deverá ocorrer com pelos menos 15 (quinze) dias de antecedência do fim do prazo de cada atividade prevista no cronograma.

3.2.3.DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR

3.2.3.1. SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO

3.2.3.1.1. O serviço de reboque/guincho é um serviço de emergência e apoio à manutenção, portanto, só pode ser solicitado para locomover veículos que sofram sinistros ou precisem ser transportados até oficinas e estabelecimentos da rede credenciada ou para oficinas próprias (orgânicas) para serem mantidos.

3.2.3.1.2. Este serviço deverá ser fornecido por intermediação da CONTRATADA e a empresa prestadora de serviço de reboque/guincho deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de gestão da CONTRATADA para o lançamento dos serviços, com todo o fluxo.

3.2.3.1.3. A emissão de notas fiscais de serviço de reboque/guincho, emitidas pelos prestadores do serviço, deverão, obrigatoriamente, obedecer às legislações vigentes.

3.2.3.1.4. Os veículos serão classificados por porte/tipo conforme informações constantes no item 3.2.4.

3.2.3.1.5. Para realização do serviço de reboque/guincho devem ser observadas as seguintes regras:

3.2.3.1.5.1. Para deslocamentos cujo trajeto total seja de até 40 km (independente da via), será cobrado um valor fixo pelo serviço de reboque/guincho. A partir dessa distância, será acrescido ao valor fixo o valor por quilômetro rodado excedente.

3.2.3.1.5.2. Poderão, ainda, ser cobrados valores referentes à hora parada, hora trabalhada e quilometragem em estrada de terra, no caso de utilização.

3.2.3.1.5.3. Este serviço não abrange o reboque tipo munck/guindaste.

3.2.3.1.5.4. Os valores máximos de cada serviço variam de acordo com a classificação do veículo e não podem ultrapassar os valores cotados no mercado, apresentados na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	SAÍDA/40 KM	KM EXCEDENTE	HORA TRABALHADA	HORA PARADA	KM TERRA
VEÍCULOS LEVES/VAN	R\$ 184,63	R\$ 3,10	R\$ 72,50	R\$ 48,00	R\$ 4,00
VEÍCULOS UTILITÁRIOS	R\$ 244,04	R\$ 3,54	R\$ 72,50	R\$ 48,00	R\$ 4,00
MOTOCICLETAS	R\$ 150,00	R\$ 3,00	R\$ 65,00	R\$ 46,00	R\$ 3,90
UTILITÁRIOS PESADOS/MICRO-ÔNIBUS	R\$ 400,00	R\$ 5,00	R\$ 110,00	R\$ 70,00	R\$ 5,93
VEÍCULOS PESADOS	R\$ 540,00	R\$ 5,80	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 6,64
EXTRA PESADO	R\$ 687,50	R\$ 7,00	R\$ 155,00	R\$ 125,00	R\$ 7,80

3.2.3.1.6. O serviço de reboque/guincho deverá estar disponível: 07 (sete) dias por semana e 24h (vinte e quatro horas) por dia. O acionamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, será realizado somente pela equipe especializada da CONTRATADA.

3.2.3.1.6.1. Para as solicitações de reboque/guincho que ocorrerem após o horário comercial, bem como aos sábados, domingos ou feriados, deverá ser disponibilizado atendimento telefônico (*callcenter*) gratuito que deverá gerar número de protocolo e gravação das ligações, bem como deverá receber ligações de número de aparelho celular.

3.2.3.1.6.2. Após o horário comercial, sábados, domingos e feriados, as solicitações via call center deverão ser realizadas somente pelo GFU, GFC ou condutor do veículo.

3.2.3.1.6.3. Para o cálculo da km total percorrida pelo reboque considera-se a distância entre o local da retirada do veículo até o seu destino final (EPAMIG ou oficina).

3.2.3.1.7. Para toda solicitação de reboque/guincho, o prestador do serviço, em conjunto com o responsável pelo veículo a ser transportado, deverá preencher um checklist e inseri-lo no sistema de gestão com as informações e situação do veículo.

3.2.3.1.7.1. No caso de execução de serviços adicionais (hora parada, hora trabalhada e km em estrada de terra), estes deverão constar no checklist.

3.2.3.1.8. Os atendimentos devem ser realizados no prazo máximo de 120 minutos a contar do horário de acionamento da empresa de reboque/guincho.

3.2.3.1.8.1. Após o horário comercial, sábados, domingos e feriados, os atendimentos devem ser realizados no prazo máximo de 150 minutos.

3.2.3.1.8.2. O prazo para o cancelamento do acionamento de reboque/guincho é de 15 minutos após a abertura do chamado. Ultrapassado este tempo, poderá ser cobrado da unidade solicitante o custo de saída para o grupo de veículo solicitado.

3.2.3.1.9. O condutor ou responsável pelo veículo deverá acompanhar o reboque até o local definido para entrega do veículo.

3.2.3.1.10. Não é permitido, em nenhuma hipótese, o transporte de passageiros dentro do veículo que será rebocado.

3.2.3.1.11. No caso de agendamento de reboque/guincho, a empresa deve cumprir rigorosamente o prazo. Ocorrendo atrasos, por parte da empresa, que impossibilitem a prestação do serviço, o deslocamento malsucedido não gerará ônus para o contratante.

3.2.3.1.12. Todos os municípios onde a EPAMIG possua unidade deverão ser atendidos pelo serviço de reboque/guincho.

3.2.3.1.12.1. Cada município deverá possuir no mínimo um ponto de referência fixo para a saída do reboque/guincho, exceto Belo Horizonte que deverá possuir no mínimo três pontos.

3.2.3.1.12.2. Entende-se como "ponto de referência fixo" o local a ser considerado para início do deslocamento do reboque/guincho. Nos municípios em que houver mais de um ponto, sempre deverá ser utilizado o de menor distância.

3.2.3.1.12.3. A CONTRATADA, após a publicação do contrato, informará a EPAMIG quais os pontos de referência fixos de cada município, estando sujeita a validação e aceite.

3.2.3.1.13. Para deslocamentos em cidades onde não há prestadores de reboque/guincho, a distância máxima do prestador fica limitada ao estabelecido no item 3.2.3.18, que possui a distância máxima a ser percorrida para manutenção nas Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

3.2.3.1.13.1. Quando não houver prestador disponível na cidade, deverá ser deslocado prestador de outra localidade/cidade para atender os prazos estabelecidos neste Anexo. Nesse caso, a cobrança do reboque/guincho deverá ser com base no ponto de referência mais próximo da cidade onde se encontra o veículo que será rebocado, independentemente do deslocamento ter sido superior.

3.2.3.1.13.2. Só serão aceitas distâncias superiores as do Edital caso o veículo se encontre fora de Minas Gerais e desde que autorizado pelo Gestor de Frota com perfil de aprovador.

3.2.3.1.14. Em caso de atendimento cujo traslado possua pedágio, este será cobrado da contratante, no momento do registro no sistema de gestão, mediante apresentação do "Recibo do Pedágio" que deverá ser disponibilizado no sistema de gestão.

3.2.3.1.14.1 O recibo do pedágio deverá possuir:

- Identificação do estabelecimento emissor no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Descrição dos serviços objeto da operação, ainda que resumida ou por códigos; e,
- Local, data, horário e valor da operação.

3.2.3.2. TROCA DE OFICINA - Ocorrendo a necessidade de troca de oficina onde o veículo se encontra, o sistema de gestão deve permitir e registrar a movimentação do veículo, ou seja, a retirada do veículo do local onde foi realizado o registro de entrada para que seja registrado e mantido em outro estabelecimento.

3.2.3.2.1. As situações previstas para a troca de oficina são:

- A oficina em que se encontra o veículo for descredenciada devido a apuração de ocorrências ou outro tipo de impedimento e o veículo ainda não iniciou a manutenção;
- O estabelecimento para onde o veículo foi direcionado, inicialmente, identificar algum problema que não tenha capacidade técnica para sanar;
- A equipe especializada direcionar o veículo erroneamente para uma oficina que não possui capacidade técnica para realizar a manutenção;

3.2.3.2.2. O ônus do deslocamento do veículo, caso haja, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.3.2.3. A equipe especializada decidir pela troca de estabelecimento por motivos técnicos ou outros que impossibilitem o início ou continuidade da manutenção.

3.2.3.2.3.1. O ônus do deslocamento do veículo, caso haja, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.3.3. MANUTENÇÃO COMPLEMENTAR -O sistema de gestão deve permitir a Manutenção Complementar, que ocorre quando o veículo já está em uma oficina da rede credenciada, em manutenção, e há necessidade de realização de outros serviços ou de troca de outras peças, identificados somente após o início dos reparos da manutenção aprovada pelo gestor de frota.

3.2.3.3.1. A manutenção complementar ocorre quando o veículo já está em manutenção em uma oficina da rede credenciada e há necessidade de realização de outros serviços ou de troca de outras peças, identificados somente após o início dos reparos da manutenção aprovada pelo Gestor de Frota.

3.2.3.3.2. O sistema de gestão deverá possuir funcionalidade que permita registrar a Manutenção Complementar.

3.2.3.3.3. Somente serão permitidas quando as condições abaixo forem atendidas:

- O valor da manutenção inicial for superior a R\$1.000,00;
- O valor da manutenção complementar não ultrapassar:

- R\$ 150,00 para motos;
- R\$ 300,00 para veículos leves;
- R\$ 500,00 para veículos pesados.

- c) Os serviços e/ou peças solicitados na manutenção complementar devem, obrigatoriamente, pertencer aos mesmos grupos de serviços e/ou peças utilizados na manutenção inicial;
- d) Forem solicitados, no máximo, 2 (dois) tipos distintos de peças.

- 3.2.3.3.4. O prazo para o estabelecimento registrar o orçamento complementar é de até 1 (um) dia útil.
- 3.2.3.3.5. A equipe especializada deverá seguir os mesmos critérios das manutenções convencionais para avaliar o orçamento complementar.
- 3.2.3.3.6. O Gestor de Frota poderá, ou não, aprovar o orçamento complementar.

3.2.3.4. PRÉ-FATURAMENTO

- 3.2.3.4.1. O pré-faturamento consiste na validação e aprovação pelo Gestor de Frota dos valores aprovados de peças/materiais e serviços, antes da emissão do faturamento.
- 3.2.3.4.1.1. Somente as manutenções aprovadas no pré-faturamento poderão gerar fatura a ser cobradas do CONTRATANTE.
- 3.2.3.4.2. O sistema de gestão deverá possuir funcionalidade que permita ao Gestor realizar o “pré-faturamento” da manutenção, permitindo ainda a conferência das notas fiscais emitidas e informações tributárias com as informações constantes no sistema de gestão.
- 3.2.3.4.3. A cada manutenção concluída, o sistema de gestão deverá disponibilizá-la imediatamente em pré-faturamento para aprovação do Gestor de Frota.
- 3.2.3.4.4. O sistema de gestão deverá disponibilizar campos para justificativas do Gestor de Frota e do estabelecimento, para casos de contestação.
- 3.2.3.4.4.1. Caso haja alguma inconsistência nos dados apresentados, o Gestor deverá ter a opção de contestação, com seus motivos, para que os acertos possam ser realizados pela CONTRATADA e/ou rede credenciada antes do faturamento.
- 3.2.3.4.4.2. Havendo contestação, o estabelecimento deve ser informado via sistema de gestão, devendo proceder com as correções, se necessárias, ou justificar-se. Após esse procedimento, o processo deve ser devolvido ao Gestor de Frota para nova análise.
- 3.2.3.4.5. O sistema de gestão deve permitir a inserção dos arquivos digitais (em pdf.) referentes às notas fiscais emitidas pela rede credenciada da CONTRATADA.
- 3.2.3.4.6. Todos os dados inseridos devem ficar gravados no sistema de gestão com suas respectivas datas e horas de registro, bem como serem exibidas no sistema de gestão, pelo menos as seguintes informações:

- Identificação da manutenção;
- Placa do veículo;
- Estabelecimento;
- Tipo de nota fiscal (peça ou serviço);
- Número da nota fiscal;
- Valor aprovado;
- Data da finalização da manutenção;
- Data da retirada do veículo do estabelecimento;
- Informação se o estabelecimento é optante pelo simples;
- Essa informação será inserida pelo estabelecimento ou pela CONTRATADA;
- Percentual de ICMS (para nota fiscal de peças), em consonância com a legislação vigente e aplicável à matéria;
- Valor deduzido do ICMS, em consonância com a legislação vigente e aplicável à matéria;
- Valor a pagar da nota fiscal de peças;
- Informação se, no município onde o serviço foi prestado, o responsável pela retenção do ISSQN é o tomador ou o prestador;
- Essa informação será inserida pelo estabelecimento ou pela CONTRATADA.
- Percentual de ISSQN (para nota fiscal de serviços);
- Valor de ISSQN a ser retido na fonte (quando for o caso);
- Valor do IR a ser retido na fonte (quando for o caso);
- Valor a pagar da nota fiscal de serviços.

- 3.2.3.4.7. O sistema de gestão deverá exibir ao Gestor de Frota todas as informações previstas no item anterior, de forma integral e detalhada, ou seja, sem a necessidade de filtros, consultas ou acesso a outras etapas da funcionalidade de “pré-faturamento”.
- 3.2.3.4.8. No sistema de gestão, na funcionalidade de pré-faturamento, deverá ser exigida uma dupla confirmação da aprovação pelo Gestor de Frota ou exigência de senha do Gestor de Frota, de forma a evitar autorizações indevidas/incorretas.
- 3.2.3.4.9. As aprovações no “pré-faturamento” somente poderão ser realizadas por usuário GFO com perfil de aprovação, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a finalização do processo de manutenção no sistema de gestão.
- 3.2.3.4.10. Somente as manutenções aprovadas no pré-faturamento poderão gerar fatura e ser cobradas dos CONTRATANTE.
- 3.2.3.4.11. O pré-faturamento será considerado o recebimento definitivo da manutenção pelo CONTRATANTE, não sendo mais possível contestações por parte do CONTRATANTE.

3.2.3.5. APROVAÇÃO PELO GESTOR DE FROTA EPAMIG

- 3.2.3.5.1. O sistema da CONTRATADA deverá possuir funcionalidade que permita a EPAMIG SEDE autorizar as manutenções dos veículos cujo orçamento somado ao valor acumulado das manutenções realizadas nos últimos 12 (doze) meses seja superior ao percentual definido pela EPAMIG (atualmente é de 40%) referente ao valor venal dos mesmos (fonte: Valor IPVA advindo da Secretaria de Estado da Fazenda), em conformidade com as regras a seguir:
- 3.2.3.5.1.1. Nestes casos, a aprovação será feita pelo Gestor de Frota diretamente no sistema de gestão e em seguida deverá haver uma segunda aprovação (autorização), também no sistema de gestão, efetuada exclusivamente pelo GESTOR DE FROTA EPAMIG. Somente após esta segunda aprovação poderá ser efetuada a manutenção do veículo.
- 3.2.3.5.1.2. A aprovação (autorização) por parte do Gestor de Frota da EPAMIG somente será concedida após análise de justificativa fundamentada da unidade demandante quanto à necessidade, conveniência e oportunidade da manutenção.
- 3.2.3.5.1.3. Tal justificativa deverá ser inserida obrigatoriamente no sistema de gestão da CONTRATADA, em campo próprio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o orçamento. Decorrido esse prazo, o orçamento é colocado em revisão pelo GFE, cabendo ao GFO revisar os valores junto a CONTRATADA ou inserir a justificativa.

3.2.4. LISTA DE VEÍCULOS

Nº	UNIDADE DA EPAMIG	PLACA	MODELO VEICULO	ANO	CLASSIFICAÇÃO

1	CEAR EPAMIG / MG	HLX9207	STRADA	2010	LEVE
2	CEAR EPAMIG / MG	HMG8160	PALIO	2007	LEVE
3	CEAR EPAMIG / MG	HMH5847	CARGO 816 S FORD CARGO 816 S	2009	PESADO
4	CEAR EPAMIG / MG	OPQ9127	UNO	2014	LEVE
5	CEAR EPAMIG / MG	PWO2757	WEEKEND	2015	LEVE
6	CEAR EPAMIG / MG	QUG1690	TECTOR 310E30 8X2 2P DIESEL E5	2019	PESADO
7	CEAR EPAMIG / MG	QUG1803	STRADA	2019	LEVE
8	CEAR EPAMIG / MG	QUG2158	STRADA	2019	LEVE
9	CECD EPAMIG / MG	GVV8470	KOMBI STANDARD	1997	LEVE
10	CECD EPAMIG / MG	HMC1824	UNO ECONOMY	2009	LEVE
11	CECD EPAMIG / MG	HMC1831	UNO ECONOMY	2009	LEVE
12	CECD EPAMIG / MG	HMC1859	UNO ECONOMY	2009	LEVE
13	CECD EPAMIG / MG	NXX0570	UNO	2012	LEVE
14	CECD EPAMIG / MG	PYH4793	PALIO FIRE	2016	LEVE
15	CECD EPAMIG / MG	PYX0137	PALIO	2016	LEVE
16	CECD EPAMIG / MG	PYX3523	FRONTIER LE 4X4	2016	LEVE
17	CECD EPAMIG / MG	QUG2789	STRADA	2019	LEVE
18	CECD EPAMIG / MG	QUG2795	STRADA HD WK	2019	LEVE
19	CEGR EPAMIG/MG	GUH1351	709	1995	PESADO
20	CEGR EPAMIG/MG	GYJ3887	GOL MPI 1.0 4P	2007	LEVE
21	CEGR EPAMIG/MG	HCG0401	UNO ECONOMY	2004	LEVE
22	CEGR EPAMIG/MG	HLX9205	STRADA FIRE	2009	LEVE
23	CEGR EPAMIG/MG	HMC4086	SPRINTER 415	2009	VAN
24	CEGR EPAMIG/MG	HMG1006	XLR 125 S	1999	MOTOCICLETAS
25	CEGR EPAMIG/MG	HMH1418	STRADA	2008	LEVE
26	CEGR EPAMIG/MG	HMH5845	CARGO 816 S FORD CARGO 816 S	2009	PESADO
27	CEGR EPAMIG/MG	NXX0571	UNO	2012	LEVE
28	CEGR EPAMIG/MG	NXX0577	UNO	2012	LEVE
29	CEGR EPAMIG/MG	NXX0593	UNO	2012	LEVE

30	CEGR EPAMIG/MG	OMH4323	SPIN LT	2012	LEVE
31	CEGR EPAMIG/MG	OPE0263	UNO	2013	LEVE
32	CEGR EPAMIG/MG	PWQ0971	VOLARE A8	2015	MICROONIBUS
33	CEGR EPAMIG/MG	PXT0247	FRONTIER2.3 CD S 4WD	2016	LEVE
34	CEGR EPAMIG/MG	QUG1731	STRADA	2019	LEVE
35	CEGT EPAMIG/MG	HDV3713	GOL POWER	2006	LEVE
36	CEGT EPAMIG/MG	HGR7364	PALIO WEEKEND HLX	2007	LEVE
37	CEGT EPAMIG/MG	HLX9211	STRADA FIRE	2009	LEVE
38	CEGT EPAMIG/MG	HMC2012	UNO ECONOMY	2009	LEVE
39	CEGT EPAMIG/MG	HMC4087	SPRINTER 415	2009	VAN
40	CEGT EPAMIG/MG	HMG0864	DAILY3510	2001	MICROONIBUS
41	CEGT EPAMIG/MG	HMG7867	PALIO ELX	2007	LEVE
42	CEGT EPAMIG/MG	HMG7907	UNO ECONOMY	2007	LEVE
43	CEGT EPAMIG/MG	HMH3537	DOBLO	2008	LEVE
44	CEGT EPAMIG/MG	HMH5849	CARGO 816 S FORD CARGO 816 S	2009	PESADO
45	CEGT EPAMIG/MG	HMH6158	UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX	2009	LEVE
46	CEGT EPAMIG/MG	HNI7026	KOMBI STANDARD	2009	LEVE
47	CEGT EPAMIG/MG	IUE9780	PALIO	2013	LEVE
48	CEGT EPAMIG/MG	NXX0579	UNO	2012	LEVE
49	CEGT EPAMIG/MG	PUE7463	UNO	2014	LEVE
50	CEGT EPAMIG/MG	PWO2749	PALIO WEEKEND TREKKING	2015	LEVE
51	CEGT EPAMIG/MG	PWO2857	TECTOR	2015	PESADO
52	CEGT EPAMIG/MG	PYH4806	PALIO FIRE	2016	LEVE
53	CEGT EPAMIG/MG	PYX0135	PALIO	2016	LEVE
54	CEGT EPAMIG/MG	QUG2070	STRADA	2019	LEVE
55	CEGT EPAMIG/MG	GKM3781	1115	1988	PESADO
56	CEGT EPAMIG/MG	HJQ1860	XTZ 125 K	2009	MOTOCICLETAS
57	CEGT EPAMIG/MG	HMC4066	UNO ECONOMY	2009	LEVE
58	CEGT EPAMIG/MG	QUG1747	STRADA	2019	LEVE

59	CELA EPAMIG/ MG	HEM7488	MICROONIBUS MASCARELLO GRANMINI	2011	MICROONIBUS
60	CELA EPAMIG/ MG	HHT4632	UNO ECONOMY	2007	LEVE
61	CELA EPAMIG/ MG	HMC1870	UNO ECONOMY	2009	LEVE
62	CELA EPAMIG/ MG	HMG0861	DAILY3510	2001	MICROONIBUS
63	CELA EPAMIG/ MG	HMH1706	UNO MILLE FIRE	2008	LEVE
64	CELA EPAMIG/ MG	HOJ3232	CELTA SPIRT	2010	LEVE
65	CELA EPAMIG/ MG	HOK6303	SANDERO EXPRESSION	2012	LEVE
66	CELA EPAMIG/ MG	NXX0553	UNO	2012	LEVE
67	CELA EPAMIG/ MG	PWO2739	PALIO WEEKEND TREKKING	2015	LEVE
68	CELA EPAMIG/ MG	PWO2846	STRADA	2015	LEVE
69	CELA EPAMIG/ MG	PWQ0947	VOLARE A8	2010	MICROONIBUS
70	CELA EPAMIG/ MG	PYX0138	PALIO	2016	LEVE
71	CELA EPAMIG/ MG	QOC2827	HR 2.5	2018	LEVE
72	CELB EPAMIG/MG	HMC1880	UNO ECONOMY	2009	LEVE
73	CELB EPAMIG/MG	PWO2823	STRADA WORKING	2015	LEVE
74	CELB EPAMIG/MG	TRT0001	MASSEY FERGUSON	1996	PESADO
75	CELP EPAMIG/MG	HLX9209	STRADA FIRE	2009	LEVE
76	CELP EPAMIG/MG	HMC1894	UNO ECONOMY	2009	LEVE
77	CELP EPAMIG/MG	HMH1359	STRADA	2008	LEVE
78	CELP EPAMIG/MG	HMH5846	CARGO	2009	PESADO
79	CELP EPAMIG/MG	HNI8519	SPRINTER 415	2009	VAN
80	CELP EPAMIG/MG	OPE0253	UNO	2013	LEVE
81	CELP EPAMIG/MG	PYX0185	PALIO FIRE	2016	LEVE
82	CELP EPAMIG/MG	QUF8971	STRADA	2019	LEVE
83	CELP EPAMIG/MG	QUG1781	STRADA	2019	LEVE
84	CEMA EPAMIG/MG	HDV3708	GOL 1.6	2006	LEVE
85	CEMA EPAMIG/MG	HMG0919	DUCATO MINIBUS	2001	MICROONIBUS
86	CEMA EPAMIG/MG	HMH6156	UNO ECONOMY	2009	LEVE
87	CEMA EPAMIG/MG	NXX0591	UNO	2012	LEVE

88	CEMA EPAMIG/MG	QUG2748	STRADA	2019	LEVE
89	CEMC EPAMIG/MG	HLC0906	GOL 1.0	2010	LEVE
90	CEMC EPAMIG/MG	PWO2816	STRADA ADVENTURE	2015	LEVE
91	CEMF EPAMIG/MG	GTG7466	KOMBI STANDARD	1995	LEVE
92	CEMF EPAMIG/MG	HLN6931	COURIER 1.6	2010	LEVE
93	CEMF EPAMIG/MG	HMC1837	UNO ECONOMY	2009	LEVE
94	CEMF EPAMIG/MG	HMC1845	UNO ECONOMY	2009	LEVE
95	CEMF EPAMIG/MG	HMY0131	PALIO WEEKEND 6 M. MPI	2009	LEVE
96	CEMF EPAMIG/MG	QUG2773	STRADA	2019	LEVE
97	CEMO EPAMIG/MG	HMC4065	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
98	CEMO EPAMIG/MG	HMG1007	XLR 125S 125 S	1999	MOTOCICLETAS
99	CEMO EPAMIG/MG	QUG1756	STRADA	2019	LEVE
100	CEPC EPAMIG/ MG	HKL4795	NX 4 150	2010	MOTOCICLETAS
101	CEPC EPAMIG/ MG	HMC2025	UNO	2010	LEVE
102	CEPC EPAMIG/ MG	HMC4071	STRADA FIRE	2009	LEVE
103	CEPC EPAMIG/ MG	HMH6161	UNO	2010	LEVE
104	CEPC EPAMIG/ MG	JHZ7256	GOL 1.0	2007	LEVE
105	CEPC EPAMIG/ MG	NXX0575	UNO	2012	LEVE
106	CEPC EPAMIG/ MG	PWO2862	TECTOR	2015	PESADO
107	CEPC EPAMIG/ MG	PWQ0956	VOLARE A8	2010	MICROONIBUS
108	CEPC EPAMIG/ MG	PWQ0962	VOLARE V8	2015	MICROONIBUS
109	CEPC EPAMIG/ MG	PXT4195	PALIO	2016	LEVE
110	CEPC EPAMIG/ MG	QUG2076	STRADA	2019	LEVE
111	CESR EPAMIG/MG	GVV7306	SAVEIRO	1997	LEVE
112	CESR EPAMIG/MG	HIU1422	UNO ECONOMY	2008	LEVE
113	CESR EPAMIG/MG	HMH5850	CARGO 816 S FORD CARGO 816 S	2009	PESADO
114	CESR EPAMIG/MG	HMH5150	CARGO	2009	PESADO
115	CESR EPAMIG/MG	NXX0602	UNO	2012	LEVE

116	CESR EPAMIG/MG	PWO2797	STRADA ADVENTURE	2015	LEVE
117	CESR EPAMIG/MG	PYX0136	PALIO	2016	LEVE
118	CEST EPAMIG/MG	HLX9212	STRADA FIRE	2009	LEVE
119	CEST EPAMIG/MG	HMG7872	PALIO ELX	2007	LEVE
120	CEST EPAMIG/MG	HMH5592	13.180	2008	PESADO
121	CEST EPAMIG/MG	HMH6157	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
122	CEST EPAMIG/MG	PXE3584	UNO ATTRACTIVE	2016	LEVE
123	CEST EPAMIG/MG	QUF9034	STRADA	2019	LEVE
124	CEST EPAMIG/MG	QUG1701	TECTOR 310E30 8X2 2P DIESEL E5	2019	PESADO
125	CETP EPAMIG/MG	HMH6160	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
126	CETP EPAMIG/MG	JJJ3803	VOYAGE COMFORTLINE	2013	LEVE
127	CETP EPAMIG/MG	NXX0684	UNO	2012	LEVE
128	CETP EPAMIG/MG	PWO2834	STRADA ADVENTURE	2015	LEVE
129	CETP EPAMIG/MG	QUG2722	STRADA	2019	LEVE
130	CEVP EPAMIG/MG	HKN9955	STRADA FIRE	2011	LEVE
131	CEVP EPAMIG/MG	HMC1897	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
132	CEVP EPAMIG/MG	HMC2007	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
133	CEVP EPAMIG/MG	HMH1366	STRADA	2008	LEVE
134	CEVP EPAMIG/MG	HNI7042	KOMBI STANDARD	2009	LEVE
135	CEVP EPAMIG/MG	PWO2730	STRADA ADVENTURE	2015	LEVE
136	CEVP EPAMIG/MG	PWQ8665	XY 150 ZH	2015	MOTOCICLETAS
137	CEVP EPAMIG/MG	PWQ8672	XY 150 ZH	2015	MOTOCICLETAS
138	CEVP EPAMIG/MG	QUF8978	STRADA	2019	LEVE
139	ILCT EPAMIG/MG	HJU4374	PARATI TOUR	2008	LEVE
140	ILCT EPAMIG/MG	HMC4084	SPRINTER 415	2009	VAN
141	ILCT EPAMIG/MG	HMI0923	ATRON 1719	2009	PESADO
142	ILCT EPAMIG/MG	HMI3045	311CDI	2010	PESADO
143	ILCT EPAMIG/MG	PWO2764	PALIO WEEKEND TREKKING	2015	LEVE
144	ILCT EPAMIG/MG	PYH4801	PALIO	2016	LEVE

145	ILCT EPAMIG/MG	QUG2625	STRADA	2019	LEVE
146	ILCT EPAMIG/MG	SIP6F86	TECTOR	2023	PESADO
147	SEDE EPAMIG/MG	HLN6920	S10	2011	LEVE
148	SEDE EPAMIG/MG	HMC4077	915 C	2009	PESADO
149	SEDE EPAMIG/MG	HMC4085	SPRINTER 311	2009	VAN
150	SEDE EPAMIG/MG	HMH4092	DOBLO	2008	LEVE
151	SEDE EPAMIG/MG	HMH5848	815	2009	PESADO
152	SEDE EPAMIG/MG	HNI8511	SPRINTER 415	2009	VAN
153	SEDE EPAMIG/MG	NXX0559	UNO	2012	LEVE
154	SEDE EPAMIG/MG	NXX0560	UNO	2012	LEVE
155	SEDE EPAMIG/MG	OPE0260	UNO	2013	LEVE
156	SEDE EPAMIG/MG	OPE0265	UNO	2013	LEVE
157	SEDE EPAMIG/MG	OPE0269	UNO	2013	LEVE
158	SEDE EPAMIG/MG	PXK9686	SIENA	2016	LEVE
159	SEDE EPAMIG/MG	PYR5048	PALIO WEEKEND	2017	LEVE
160	SEDE EPAMIG/MG	PYR5195	PALIO	2017	LEVE
161	SEDE EPAMIG/MG	QUG2150	STRADA	2019	LEVE
162	SEDE EPAMIG/MG	QUG2759	STRADA	2019	LEVE
163	SEDE EPAMIG/MG	RNQ6D47	MOBI LIKE	2019	LEVE
164	SEDE EPAMIG/MG	RNQ6D51	MOBI LIKE	2019	LEVE
165	SEDE EPAMIG/MG	RNQ6D91	DUCATO	2020	VAN
166	SEDE EPAMIG/MG	SIS7B44	ONIX 10TMT LT1	2024	LEVE
167	VICOSA EPAMIG/MG	HGR6872	PALIO WEEKEND ELX	2007	LEVE
168	VICOSA EPAMIG/MG	HLM9810	JIMMY 4X4	2011	LEVE
169	VICOSA EPAMIG/MG	HLN6924	S 10 ADVANTAGE	2010	LEVE
170	VICOSA EPAMIG/MG	HMC1902	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
171	VICOSA EPAMIG/MG	HMC1905	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
172	VICOSA EPAMIG/MG	PWO2774	PALIO	2015	LEVE
173	VICOSA EPAMIG/MG	QOX0544	TORO 1.8 FLEX.	2019	LEVE

174	VICOSA EPAMIG/MG	QUG2740	WEEKEND	2019	LEVE
175	VICOSA EPAMIG/MG	SHC3F31	RANGER	2023	LEVE
176	VICOSA EPAMIG/MG	SHE2B73	RANGER	2023	LEVE
177	CEAC EPAMIG/MG	HHT6386	STRADA FIRE	2007	LEVE
178	CEAC EPAMIG/MG	HLC1042	STRADA FIRE	2010	LEVE
179	CEAC EPAMIG/MG	HMC4067	UNO ECONOMY	2009	LEVE
180	CEAC EPAMIG/MG	QUG1725	STRADA	2019	LEVE
181	CEFX EPAMIG/MG	HAR9033	STRADA FIRE	2005	LEVE
182	CEFX EPAMIG/MG	HDQ0652	GOL 1.0	2005	LEVE
183	CEFX EPAMIG/MG	HJQ1861	XTZ 125 K	2009	MOTOCICLETAS
184	CEFX EPAMIG/MG	HMC4043	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
185	CEFX EPAMIG/MG	HMY0133	UNO MILLE FIRE 1.0 FLEX	2009	LEVE
186	CERN EPAMIG/MG	HHT4633	PARATI 1.6	2007	LEVE
187	CERN EPAMIG/MG	HLX9193	STRADA FIRE	2009	LEVE
188	CERN EPAMIG/MG	HMC1855	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
189	CERN EPAMIG/MG	HMH6159	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
190	CESP EPAMIG/MG	HDV3703	VOLKSWAGEN GOL	2006	LEVE
191	CESP EPAMIG/MG	HGR7470	UNO MILLE FIRE	2006	LEVE
192	CESP EPAMIG/MG	HMH1417	STRADA	2008	LEVE
193	CESP EPAMIG/MG	HMH6154	UNO MILLE FIRE	2009	LEVE
194	CESP EPAMIG/MG	HNI7044	KOMBI	2010	LEVE
195	CESP EPAMIG/MG	JHZ7226	VOLKSWAGEN GOL	2008	LEVE
196	ITAP EPAMIG/MG	HJK0774	ASTRA ELEGANCE	2008	LEVE
197	ITAP EPAMIG/MG	PWO2781	STRADA ADVENTURE	2015	LEVE
198	ITAP EPAMIG/MG	PWQ0982	VOLARE V8	2015	MICROONIBUS
199	ITAP EPAMIG/MG	SHG9J89	FIAT STRADA FREEDOM CC	2023	LEVE
200	ITAP EPAMIG/MG	SHH1D59	FIAT STRADA FREEDOM CC	2023	LEVE
201	ITAP EPAMIG/MG	SIL6A65	CHEV/ONIX	2024	LEVE
202	ITAP EPAMIG/MG	SIL6A68	ONIX LT 1.0 12V FLEX 4P C/AR	2024	LEVE

3.2.5. REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVA

A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, pelo menos, nos municípios, apresentados a seguir, que também relaciona o número mínimo de oficinas e estabelecimentos que devem estar presentes em cada um deles.

Município Unidade Veículo	Oficinas
BELO HORIZONTE	X
PITANGUI	X
JUIZ DE FORA	X
MONTES CLAROS	X
JANAUBA	X
JAÍBA	X
LEME DO PRADO	X
LAVRAS	X
CALDAS	X
SAO JOAO DEL REI	X
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	X
LAMBARI	X
MACHADO	X
MARIA DA FÉ	X
TRES PONTAS	X
PATOS DE MINAS	X
PATROCINIO	X
UBERABA	X
SETE LAGOAS	X
PRUDENTE DE MORAIS	X
FELIXLANDIA	X
ARCOS	X
PONTE NOVA	X
LEOPOLDINA	X
ORATORIOS	X
VICOSA	X

3.3. Orçamento sigiloso:

O preço de referência para este certame será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/16. Além disso, justifica-se o caráter sigiloso do orçamento com o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o valor estimado influencie um alinhamento das propostas apresentadas. Sendo assim, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos deixando de usar a referência de preços que a EPAMIG poderia disponibilizar, obtendo-se a melhor oferta e maior vantajosidade econômica para a contratação.

3.4. Referência de Preço

O preço de referência dos produtos teve como base a mediana alcançada por meio de pesquisa de mercado e homologado:

PREÇOS DE REFERÊNCIA CONFORME MAPA COMPARATIVO ANEXO		DOC. Nº SEI
A	-	DOC. Nº SEI
B	-	DOC. Nº SEI
C	-	DOC. Nº SEI

4. FONTE DO RECURSO:

RECURSO	SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EPAMIG

RECURSO PRÓPRIO	THIAGO ARAUJO LOPES CANÇADO	3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1 3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1	EPAMIG
RECURSO TESOIRO/EDUCAÇÃO		3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	ILT/ITAP

4.1. DETALHAMENTO

UNIDADE REGIONAL	CAMPO EXPERIMENTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEDE	SEDE EPAMIG - Belo Horizonte	3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1
	SEDE EPAMIG - Belo Horizonte	3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1
	SEDE EPAMIG - Belo Horizonte	3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1
ILCT	EPAMIG - ILCT	3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1
ITAP	EPAMIG - ITAP	3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1
EPAMIG CENTRO OESTE	Campo Experimental de Arcos - CEAR	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Felixlândia - CEFX	3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Santa Rita - CESR	3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1
EPAMIG SUDESTE	Unidade Regional de Viçosa	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Leopoldina - CELP	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental Vale do Piranga - CEVP	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
EPAMIG SUL	Campo Experimental de Caldas - CECD	3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Lambari - CELB	3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Lavras - CELA	3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Machado - CEMA	3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Maria da Fé - CEMF	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Risoleta Neves - CERN	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de S. S. do Paraíso - CESP	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Três Pontas - CETP	3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1
EPAMIG OESTE	Campo Experimental Getúlio Vargas - CEGT	3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Patrocínio - CEPC	3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Sertãozinho - CEST	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
EPAMIG NORTE	Campo Experimental de Acauã - CEAC	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Gorutuba - CEGR	3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Jaíba - CEJA	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Mocimbinho - CEMO	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1
	Campo Experimental de Montes Claros - CEMC	3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1

5. QUALIFICAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.1.1. É necessário o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado no objeto e para isso é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

5.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens 5.1 é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

6.1. Entrega:

(X) Parcelada

6.2. Dos Prazos:

6.2.1. Entrega – conforme item 3.2.11. DA IMPLANTAÇÃO

6.2.2. Vigência do contrato – 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

6.2.3. De execução – 36 (trinta e seis) meses.

6.3. Execução do serviço:

Conforme item 3.2.2.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

7.1.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação do desconto ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela EPAMIG com a manutenção / Abastecimento de sua frota de veículos no período de referência:

$$P = (1 - D\%) \times V, \text{ onde:}$$

P = Valor total do pagamento no período de referência.

D = Percentual de Desconto.

V = Valores aprovados pela EPAMIG com os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sua frota de veículos, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, como também serviço de reboque/guincho e outros.

7.1.2. O valor percentual relativo ao desconto não poderá ser reajustado.

7.1.3. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa – RAD ou equivalente, que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pelo CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Edital.

7.1.4. Deverão estar incluídos na remuneração da CONTRATADA todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

7.3. Caso o produto ou serviço adquirido oriundo de outro Estado da Federação em que haja diferencial de alíquota de ICMS e que o fornecedor não tenha destacado corretamente o imposto em sua proposta comercial, haverá o desconto financeiro no ato do pagamento para compatibilidade com valor homologado do processo, sem incidência de valores adicionais para a EPAMIG.

7.4. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.4.1. O valor percentual relativo à percentual de desconto não poderá ser reajustado.

7.4.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados da hora/homem e serviço de reboque/guincho poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.2.1. O direito a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o *caput* desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.4.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no subitem 7.4.2.

7.4.2.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.4.3. Os preços máximos da hora/homem e serviço de reboque/guincho serão passíveis de reequilíbrio, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente o **EDITAL** e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à legislação;

8.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no **EDITAL**;

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências da EPAMIG;

8.4. Garantir a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas vigentes que regem os produtos do objeto;

8.5. Prestar serviço de qualidade com lealdade e boa-fé;

8.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da EPAMIG no que tange ao fiel cumprimento das condições pactuadas;

8.7. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do objeto, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza social, trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade, subsidiariedade ou solidariedade por parte da EPAMIG;

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAMIG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9. Atentar para a legislação ambiental vigente;

8.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.11. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas, com a identificação dos veículos da frota da CONTRATANTE;

8.12. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.13. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;

8.14. Providenciem a devolução das respectivas peças e componentes substituídos;

8.15. Permitir que a EPAMIG negocie redução de custos junto à primeira oficina credenciada onde se encontra o veículo avariado/enguiçado;

8.16. Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pela CONTRATANTE, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pela CONTRATANTE.

- 8.17. Disponibilizar os fornecedores credenciados quando da celebração do contrato;
- 8.18. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados;
- 8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a EPAMIG autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.20. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que a EPAMIG não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- 8.21. Providenciar, sempre que solicitado pela EPAMIG, o credenciamento de algum novo estabelecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Encaminhar a CONTRATADA via Sistema Eletrônico de Informações - SEI o termo de Contrato ou instrumento equivalente para prestação do serviço;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades legalmente previstas, comunicando-lhe as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 9.3. Conferir e receber o objeto nos termos do EDITAL e seus Anexos.
- 9.4. Cumprir o EDITAL e efetuar o pagamento nas formas e prazos acordados;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;

10. SANÇÃO

- 10.1. A recusa total ou parcial do adjudicatário em executar o fornecimento bem como o atraso na sua execução em desconformidade com o termo de referência caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, permitindo a aplicação das sanções prevista em Lei.
- 10.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, no tocante à aplicação de sanções.
- 10.3. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 10.4. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 10.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11. DA GARANTIA

11.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

(X) A garantia contratual de 5%, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, visa garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo vencedor da licitação. Esta medida proporciona proteção ao contratante, especialmente em razão do grande vulto da presente contratação.

11.2. GARANTIA DO SERVIÇO

- 11.2.1. Conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC LEI nº 8.078/90 e suas alterações;
- 11.2.2. Conforme item 3.2.8. DA GARANTIA.

12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 12.1. O critério de julgamento das propostas será definido pelo DVCP, com subsídio da área demandante, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório:
- 12.2. A licitação será realizada:
- (X) por lote único. Justificativa: A divisão do objeto deste Termo de Referência em lotes inviabiliza vários fatores técnicos envolvidos na execução dos problemas, dentre eles: 1) melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado; 2) execução simultânea de diversos serviços das diversas disciplinas; 3) compatibilização das execuções e seu alinhamento temporal, fatores requeridos e imprescindíveis inerentes aos encadeamento de atividades, que é determinado pela relação de interdependência das inúmeras tarefas contidas no planejamento de execução; 4) logística de apoio aos diversos serviços; 5) gestão e controle dos inúmeros caminhos críticos pertencentes a cada fase de execução; 6) visão integrada da execução, de forma a visualizar e imprimir ações sistemáticas destinadas à corrigir com rumos e garantir a finalização da execução no tempo previsto. Em complemento, as características do objeto se apresentam como único e de impossível fracionamento, pelo contrário é composto de inúmeros serviços correlacionados entre si.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	MUNICÍPIO	UNID	CNPJ	ENDEREÇO
01	Leme do Prado	CEAC	17.138.140/0023-39	Rodovia BR 367, KM 402 - Povoado de Acauã - CEP 39.6 55-000 - Leme do Prado/MG
02	Arcos	CEAR	17.138.140/0015-29	Rodovia MG 170, KM 73 - Zona Rural - CX Postal 92 - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG
03	Caldas	CECD	17.138.140/0006-38	Av. Santa Cruz, 500 – CP 33 - Bairro Santa Cruz - CEP 37.780-000 - Caldas /MG
04	Felixlândia	CEFX	17.138.140/0016-00	Praça Padre Félix - Centro - CEP 35.794-000 - Felixlândia - MG
05	Nova Porteirinha	CEGR	17.138.140/0030-68	Rodovia MGT 122, KM 155 - Caixa Postal 12 - CEP 39.525-000 - Nova Porteirinha/MG
06	Jaíba	CEJA	17.138.140/0036-53	Núcleo de Colonização Rio Verde, Linha II, s/nº -Acesso BH/Janaúba/Jaíba - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
07	Juiz de Fora	ILCT	17.138.140/0002-04	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG
08	Lambari	CELB	17.138.140/0012-86	Rodovia BR 460, KM 10 - Caixa Postal 70 - CEP: 37.480-000 - Lambari/MG
09	Lavras	CELA	17.138.140/0021-77	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG

10	Leopoldina	CELP	17.138.140/0014-48	Estrada Aeroporto Via Vargem Linda - Zona Rural - Caixa Postal 47 - CEP 36.700-000 - Leopoldina/MG
11	Machado	CEMA	17.138.140/0005-57	Antiga Rodovia Machado/P. Caldas - CP 50 - CEP 37.750-000 - Machado/MG
12	Maria da Fé	CEMF	17.138.140/0010-14	Rua Washington Alv. Viglione, s/n - Bairro Vargedo - CX Postal 28 - CEP 37.517-000 - Maria da Fé/MG.
13	Jaíba	CEMO	17.138.140/0037-34	Praça CEPTI, nº 1 - Caixa Postal 12 - Distrito de Mocaminho - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
14	Montes Claros	CEMC	17.138.140/0046-25	Rodovia BR 251, KM 11 - Bairro Chácara Recanto dos Araçás - CEP 39.404-128 - Montes Claros
15	Patos de Minas	CEST	17.138.140/0003-95	Rodovia MGT 354 (Patos/Pres. Olegário) KM 18 - Zona Rural - CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
16	Patrocínio	CEPC	17.138.140/0024-10	Estrada da Lagoa Seca - Caixa Postal 171 - CEP 38.740-000 - Zona Rural - Patrocínio/MG
17	Pitangui	ITAP	17.138.140/0007-19	Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui - MG CEP: 35650-000
18	Oratórios	CEVP	17.138.140/0009-80	Rodovia Luiz Martins Soares, KM 05 - CEP 35.439-000 - Oratórios/MG
19	São João Del Rei	CERN	17.138.140/0040-30	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG
20	Prudente de Moraes	CESR	17.138.140/0008-08	Rodovia MG 424, KM 64 - Caixa Postal 295 - CEP 35.715-000 - Prudente de Moraes/MG
21	São Sebastião do Paraíso	CESP	17.138.140/0017-90	Estr. Via Guardinha - KM 12,5- Distrito Guardinha - CP 18 - CEP 37.950-000 - São Sebastião do Paraíso
22	Belo Horizonte	SEDE	17.138.140/0001-23	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Caixa Postal 515 - CEP 31.170-495 - Bairro União - BH/MG
23	Três Pontas	CETP	17.138.140/0019-52	Rodovia Três Pontas/Santana da Vargem, KM 06 - CP 91 - Z. Rural - CEP 37.190-000 - Três Pontas/MG
24	Uberaba	CEGT	17.138.140/0022-58	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CP 351 - CEP 38.001-970 - Uberaba/MG
25	Viçosa	SUDESTE	17.138.140/0020-96	Vila Gianetti, Casas 46 e 47 - CP 216 - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto, pela EPAMIG, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente, no momento da prestação do serviço solicitado;
- b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 dias uteis, mediante a verificação do atendimento às condições contratadas.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE

(X) É vedado à CONTRATADA subcontratar o sistema de gestão, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “ *intuitu personae*” dos contratos administrativos, sendo-lhe permitido efetuar o credenciamento da rede de oficinas para a prestação dos serviços, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como subcontratar os outros elementos do objeto (equipe especializada, prestador do serviço de reboque/guincho) em até 5% do valor estimado de contratação.

16. VISITA TÉCNICA

(X) Não se aplica

17. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

(X) Não será exigido amostras

18. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
OPERACIONAL	Falta o serviço durante a vigência do contrato	Falta de veículos em condições de uso pelos empregados, podendo ocasionar atrasos nas atividades de pesquisa e administrativas da empresa.	EPAMIG
OPERACIONAL	Falha da disponibilidade da ferramenta	Interrupção dos serviços tem como consequência falta de confiança no relatório e alertas de problema	CONTRATADA
OPERACIONAL	Falência da contratada durante a vigência do contrato	A EPAMIG não ter o serviço de garantia prestado	CONTRATADA
OPERACIONAL	EPAMIG não conseguir entrar em contato com o suporte técnico especializado quando necessário	Atraso na solução de problemas e incidentes.	CONTRATADA

OPERACIONAL	Funcionário responsável pelo suporte técnico não ser suficientemente capacitado	Atraso na solução de problemas e incidentes.	CONTRATADA
OPERACIONAL	Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o cronograma de entrega	Redução da qualidade/Falhas e faltas na prestação do serviço	CONTRATADA
OPERACIONAL	Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Redução da qualidade/Falhas e faltas na prestação do serviço	CONTRATADA
OPERACIONAL	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Limitação na prestação do serviço	CONTRATADA
OPERACIONAL	Risco de roubo ou furto do equipamento nas instalações da credenciada	Dano permanente ao equipamento, ocasionando a perda do mesmo.	CONTRATADA
FINANCEIRO	Não pagamento, pela contratada, de encargos trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação do serviço	Redução da qualidade/Falhas e faltas na prestação do serviço	CONTRATADA

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação de consórcio para este objeto, pois ele é solução comum de mercado em que apenas uma empresa executa as atividades que compõem o objeto. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade vai contra o princípio da competitividade, pois permitiria a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

20. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

20.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que a licitante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Em se tratando de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, sendo substituído pela DEFIS;

20.3. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

20.3.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicadas em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

20.3.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

- a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

20.3.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

- a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- b) Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

20.3.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no 20.2 do edital.

20.3.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

- a) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um) extraídos das seguintes fórmulas:

Liquidez geral - LG: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
Solvência geral - SG: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
Liquidez Corrente - LC: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

- b) as situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item 20.3.5, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira para este certame objetiva avaliar se os participantes possuem a estabilidade financeira necessária para cumprir as obrigações do contrato. Isso é assegurado por meio da apresentação de documentos como Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que comprovem a saúde financeira da empresa, além de índices financeiros que demonstrem sua capacidade de solvência e liquidez. A qualificação econômico-financeira é necessária para garantir que o licitante tenha condições de suportar os compromissos assumidos durante a vigência do contrato.

21. INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Gestor de Contrato: Jefferson Batista de Castro

UNIDADE REGIONAL	Unidade	CAMPO EXPERIMENTAL	Fiscal de Contrato
SEDE	SEDE	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	Marcelo Damasceno de Carvalho
INSTITUTOS	ITAP	Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui	Francisco Olavo Coutinho da Costa
	ILCT	Instituto de Laticínio Cândido Tostes - ILCT	Vinícius de Oliveira Alves
EPAMIG CENTRO OESTE	CEAR	Campo Experimental de Arcos	Albani Dias de Carvalho
	CEFX	Campo Experimental de Felixlândia	Alisson Gonçalves Meneses
	CESR	Campo Experimental de Santa Rita - CESR	Alberto Antônio Gontijo e Silva
EPAMIG SUDESTE	SUDESTE	Unidade Regional de Viçosa	Luciano Luís Jacob
	CELP	Campo Experimental de Leopoldina	Luciano Saraiva Santos
	CEVP	Campo Experimental Vale do Piranga	Josias Bitencourt
EPAMIG SUL	CECD	Campo Experimental de Caldas	Paulo Henrique Romão
	CELB	Campo Experimental de Lambari	Helbert Rezende de Oliveira Silveira
	CELA	Campo Experimental de Lavras	Marcelo Pimenta Freire
	CEMA	Campo Experimental de Machado	Gilmar José Cereda
	CEMF	Campo Experimental de Maria da Fé	Alessandro Gonçalves Vicente
	CERN	Campo Experimental de Risoleta Neves	Antônio Fernando Bastos Nunes
	CESP	Campo Experimental de S. S. do Paraíso	Juraci Junior de Oliveira
	CETP	Campo Experimental de Três Pontas	Paulo Antônio Ferreira
EPAMIG OESTE	CEGT	Campo Experimental Getúlio Vargas	Rayanne Casabona Castanheira
	CEPC	Campo Experimental de Patrocínio	Jaime Aparecida Silva
	CEST	Campo Experimental de Sertãozinho	Gixlane Dimas da Silva
EPAMIG NORTE	CEAC	Campo Experimental de Acauã - CEAC	Thiago Costa Ferreira
	CEGR	Campo Experimental de Gorutuba - CEGR	José Ocimar Mendes
	CEJA	Campo Experimental de Jaíba - CEJA	Otacílio Gomes Filho
	CEMO	Campo Experimental de Mocimbinho - CEMO	Maria da Conceição Ribeiro Nobre
	CEMC	Campo Experimental de Montes Claros - CEMC	José Carlos Fialho de Resende

22. DEMAIS INFORMAÇÕES

Não se aplica

23. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro que elaborei o presente Termo de Referência com os elementos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

Thiago Araújo Lopes Cançado
Chefe do DVLP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado da proponente)	
PREGÃO (Nº e Ano) TIPO: ELETRÔNICO PROCESSO Nº 30510020000 xxx/Ano LOTE Nº xxx	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Forma de Entrega, local de entrega e prazo de validade da proposta.	Conforme especificação no edital.

OBJETO: Prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL 36 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
01	Gerenciamento dos serviços de manutenção de veículos, preventiva e corretiva	Serv.	1,0	Manutenção preventiva/corretiva	Hora/homem	R\$ 247.760,00	R\$ 743.280,00		
	-			-	R\$ 451.896,64	R\$ 1.355.689,92			
	SUBTOTAL			R\$699.656,64	R\$ 2.098.969,92	-			
TOTAL									

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, na forma da lei e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, representada por sua Diretora Presidente **SRA. NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ bairro: _____, na cidade de _____/MG, neste ato representada por CARGO, NOME, CPF, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1550/2024, **Processo de Compras nº 3051002 000215/2024**, Processo SEI nº 3050.01.0001550/2024-84 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI N° XXXX) e a proposta da contratada (SEI N° XXXX) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. ITEM SERVIÇO - SIAD.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL 36 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO	V T E C D
01	Gerenciamento dos serviços de manutenção de veículos, preventiva e corretiva	19615	1,0	Manutenção preventiva/corretiva	Hora/homem	R\$ 247.760,00	R\$ 743.280,00	___%	R
	Peças, componentes, acessórios e outros materiais*			-	-	R\$ 451.896,64	R\$ 1.355.689,92	___%	R
	TOTAL					R\$699.656,64	R\$ 2.098.969,92	-	R

* O valor estimado para reposição de peças, componentes, acessórios e outros materiais por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ inserir valor e descrever valor por extenso**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas; 3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1 - Formação Superior em Laticínios e Agropecuária de Precisão; 3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1 - Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial; 3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1 - Divulgação de Tecnologia Agropecuária Via Eventos Técnico-Científicos; 3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Sementes de Cultivares Melhoradas; 3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Mudanças Qualificadas, e; 3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1 - Transferência de Tecnologia Via Matrizes e Reprodutores.	RECURSO PRÓPRIO TESOURO/EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 5.1.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação do Desconto somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela EPAMIG com a manutenção / Abastecimento de sua frota de veículos no período de referência:
- $P = (1 - D\%) \times V$, onde:
- P = Valor total do pagamento no período de referência.
- D = Percentual de Desconto.
- V = Valores aprovados pela EPAMIG com os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sua frota de veículos, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, como também serviço de reboque/guincho e outros.
- 5.1.2. O valor percentual relativo ao desconto não poderá ser reajustado.
- 5.1.3. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa – RAD ou equivalente, que deve estar presente no sistema da CONTRATADA, e ser aprovado pelo CONTRATANTE antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Edital.
- 5.1.4. Deverão estar incluídos na remuneração da CONTRATADA todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.3. Caso o produto ou serviço adquirido oriundo de outro Estado da Federação em que haja diferencial de alíquota de ICMS e que o fornecedor não tenha destacado corretamente o imposto em sua proposta comercial, haverá o desconto financeiro no ato do pagamento para compatibilidade com valor homologado do processo, sem incidência de valores adicionais para a EPAMIG.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O valor percentual relativo ao desconto não poderá ser reajustado.
- 6.2. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

ITEM	MUNICÍPIO	UNID	CNPJ	ENDEREÇO
01	Leme do Prado	CEAC	17.138.140/0023-39	Rodovia BR 367, KM 402 - Povoado de Acauã - CEP 39.6 55-000 - Leme do Prado/MG

02	Arcos	CEAR	17.138.140/0015-29	Rodovia MG 170, KM 73 - Zona Rural - CX Postal 92 - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG
03	Caldas	CECD	17.138.140/0006-38	Av. Santa Cruz, 500 – CP 33 - Bairro Santa Cruz - CEP 37.780-000 - Caldas /MG
04	Felixlândia	CEFX	17.138.140/0016-00	Praça Padre Félix - Centro - CEP 35.794-000 - Felixlândia - MG
05	Nova Porteirinha	CEGR	17.138.140/0030-68	Rodovia MGT 122, KM 155 - Caixa Postal 12 - CEP 39.525-000 - Nova Porteirinha/MG
06	Jaíba	CEJA	17.138.140/0036-53	Núcleo de Colonização Rio Verde, Linha II, s/nº - Acesso BH/Janaúba/Jaíba - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
07	Juiz de Fora	ILCT	17.138.140/0002-04	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG
08	Lambari	CELB	17.138.140/0012-86	Rodovia BR 460, KM 10 - Caixa Postal 70 - CEP: 37.480-000 - Lambari/MG
09	Lavras	CELA	17.138.140/0021-77	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG
10	Leopoldina	CELP	17.138.140/0014-48	Estrada Aeroporto Via Vargem Linda - Zona Rural - Caixa Postal 47 - CEP 36.700-000 - Leopoldina/MG
11	Machado	CEMA	17.138.140/0005-57	Antiga Rodovia Machado/P. Caldas - CP 50 - CEP 37.750-000 - Machado/MG
12	Maria da Fé	CEMF	17.138.140/0010-14	Rua Washington Alv. Viglione, s/n - Bairro Vargedo - CX Postal 28 - CEP 37.517-000 - Maria da Fé/MG.
13	Jaíba	CEMO	17.138.140/0037-34	Praça CEPTI, nº 1 - Caixa Postal 12 - Distrito de Mocambinho - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
14	Montes Claros	CEMC	17.138.140/0046-25	Rodovia BR 251, KM 11 - Bairro Chácara Recanto dos Araçás - CEP 39.404-128 - Montes Claros
15	Patos de Minas	CEST	17.138.140/0003-95	Rodovia MGT 354 (Patos/Pres. Olegário) KM 18 - Zona Rural - CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
16	Patrocínio	CEPC	17.138.140/0024-10	Estrada da Lagoa Seca - Caixa Postal 171 - CEP 38.740-000 - Zona Rural - Patrocínio/MG
17	Pitangui	ITAP	17.138.140/0007-19	Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui - MG CEP: 35650-000
18	Oratórios	CEVP	17.138.140/0009-80	Rodovia Luiz Martins Soares, KM 05 - CEP 35.439-000 - Oratórios/MG
19	São João Del Rei	CERN	17.138.140/0040-30	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG
20	Prudente de Moraes	CESR	17.138.140/0008-08	Rodovia MG 424, KM 64 - Caixa Postal 295 - CEP 35.715-000 - Prudente de Moraes/MG
21	São Sebastião do Paraíso	CESP	17.138.140/0017-90	Estr. Via Guardinha - KM 12,5- Distrito Guardinha - CP 18 - CEP 37.950-000 - São Sebastião do Paraíso
22	Belo Horizonte	SEDE	17.138.140/0001-23	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Caixa Postal 515 - CEP 31.170-495 - Bairro União - BH/MG
23	Três Pontas	CETP	17.138.140/0019-52	Rodovia Três Pontas/Santana da Vargem, KM 06 - CP 91 - Z. Rural - CEP 37.190-000 - Três Pontas/MG
24	Uberaba	CEGT	17.138.140/0022-58	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CP 351 - CEP 38.001-970 - Uberaba/MG
25	Viçosa	SUDESTE	17.138.140/0020-96	Vila Gianetti, Casas 46 e 47 - CP 216 - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Jefferson Batista de Castro
- Fiscais de contrato

UNIDADE REGIONAL	Unidade	CAMPO EXPERIMENTAL	Fiscal de Contrato
------------------	---------	--------------------	--------------------

SEDE	SEDE	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	Marcelo Damasceno de Carvalho
INSTITUTOS	ITAP	Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui	Francisco Olavo Coutinho da Costa
	ILCT	Instituto de Laticínio Cândido Tostes - ILCT	Vinícius de Oliveira Alves
EPAMIG CENTRO OESTE	CEAR	Campo Experimental de Arcos	Albani Dias de Carvalho
	CEFX	Campo Experimental de Felixlândia	Alisson Gonçalves Meneses
	CESR	Campo Experimental de Santa Rita - CESR	Alberto Antônio Gontijo e Silva
EPAMIG SUDESTE	SUDESTE	Unidade Regional de Viçosa	Luciano Luís Jacob
	CELP	Campo Experimental de Leopoldina	Luciano Saraiva Santos
	CEVP	Campo Experimental Vale do Piranga	Josias Bitencourt
EPAMIG SUL	CECD	Campo Experimental de Caldas	Paulo Henrique Romão
	CELB	Campo Experimental de Lambari	Helbert Rezende de Oliveira Silveira
	CELA	Campo Experimental de Lavras	Marcelo Pimenta Freire
	CEMA	Campo Experimental de Machado	Gilmar José Cereda
	CEMF	Campo Experimental de Maria da Fé	Alessandro Gonçalves Vicente
	CERN	Campo Experimental de Risoleta Neves	Antônio Fernando Bastos Nunes
	CESP	Campo Experimental de S. S. do Paraíso	Juraci Junior de Oliveira
	CETP	Campo Experimental de Três Pontas	Paulo Antônio Ferreira
EPAMIG OESTE	CEGT	Campo Experimental Getúlio Vargas	Rayanne Casabona Castanheira
	CEPC	Campo Experimental de Patrocínio	Jaime Aparecida Silva
	CEST	Campo Experimental de Sertãozinho	Gixlane Dimas da Silva
EPAMIG NORTE	CEAC	Campo Experimental de Acauã - CEAC	Thiago Costa Ferreira
	CEGR	Campo Experimental de Gorutuba - CEGR	José Ocimar Mendes
	CEJA	Campo Experimental de Jaíba - CEJA	Otacílio Gomes Filho
	CEMO	Campo Experimental de Mocimbinho - CEMO	Maria da Conceição Ribeiro Nobre
	CEMC	Campo Experimental de Montes Claros - CEMC	José Carlos Fialho de Resende

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço e os bens;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer

ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos e máquinas da respectiva categoria de sua responsabilidade;

10.1.22. Dispor de equipe técnica especializada;

10.1.23. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento,

10.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

10.1.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

10.1.26. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta com total segurança e ainda deverão ficar em abrigo contra o sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.27. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.28. Apresentar sempre que solicitados documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência/origem das peças destinadas à substituição;

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e

aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a **R\$ (XXXXXXX)**, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

15.2.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

15.2.1.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

15.2.1.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

15.2.2. O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

15.2.3. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

15.2.3.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

15.2.3.2. Vigência pelo prazo contratual;

15.2.3.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.4. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado – ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.5. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15.2.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

15.2.7. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

15.2.8. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.2.9. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

15.2.10. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Nome do representante legal
NOME DA EMPRESA EM CAIXA ALTA



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 30/12/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104759737** e o código CRC **E6027D4D**.